



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 170

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo	1		35
Atos do Poder Executivo	1	25	
Casa Militar		26	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	5	26	
Secretaria de Estado de Governo	5	27	35
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		30	35
Secretaria de Estado de Cultura	5	30	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	5	30	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	6		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	6	31	36
Secretaria de Estado de Educação	6		
Secretaria de Estado de Fazenda	9	31	37
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		31	
Secretaria de Estado de Obras	15		37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		32	40
Secretaria de Estado de Saúde		32	
Secretaria de Estado de Segurança Pública			43
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		34	
Polícia Civil do Distrito Federal		34	43
Secretaria de Estado de Transportes	16	34	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		52
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.536, DE 2008.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 69/08, de 4 de julho de 2008.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 69/08, de 4 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 08 de julho de 2008, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido na mercantilização do sanduíche Big Mac efetuada durante o evento McDia Feliz.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2008.

DEPUTADO ALÍRIO NETO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.181 DE 19 DE JUNHO DE 2008. (*)

Altera o Anexo do Decreto nº 24.160 de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre a gratificação de função de natureza especial aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso VII do artigo 3º da Lei Federal nº 10.486, de 04 de julho de 2002, DECRETA:

Art. 1º. O Anexo do Decreto nº 24.160, de 17 de outubro de 2003, que dispõe sobre a gratificação de função de natureza especial aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal de que trata o

inciso VII do artigo 3º e tabela II do anexo III da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, fica alterado na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se o Decreto nº 24.662 de 17 de junho de 2004.

Brasília, 19 de junho de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 118, de 20 de junho de 2008, página 5.

ANEXO AO DECRETO Nº 29.181 DE 19 DE JUNHO DE 2008.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL - PMDF

GRUPO I	QUANTITATIVO: 15	VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 39,67
CARGOS/FUNÇÕES		
Diretor de Pessoal		Comandante do CPRM
Diretor de Finanças		Comandante do CPRL
Diretor de Apoio Logístico		Comandante do CPRO
Diretor de Saúde		Comandante do CPESp
Diretor de Ensino		Chefe do Gabinete do Comandante-Geral
Diretor de Inativos e Pensionistas		Comandante do CP
Corregedor-Geral		Chefe do Centro de Inteligência
Comandante da APMB		
TOTAL: 15/15		

GRUPO II	QUANTITATIVO: 35	VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 30,85
CARGOS/FUNÇÕES		
Comandante do CSM		Diretor do CO
Comandante do CFAP		Ajudante-Geral
Comandante do BOPE		Chefe do CTI
Comandante do RPMON		Chefe da 1ª Seção do EM
Comandante do 1ºBPM		Subcomandante do CPRM
Comandante do 2ºBPM		Subcomandante do CPRL
Comandante do 3ºBPM		Subcomandante do CPRO
Comandante do 4ºBPM		Comandante do GOA
Comandante do 5ºBPM		Subdiretor da DP
Comandante do 6ºBPM		Subdiretor da DIF
Comandante do 7ºBPM		Subdiretor da DAL
Comandante do 8ºBPM		Subdiretor da DS
Comandante do 9ºBPM		Subdiretor da DE
Comandante do 11ºBPM		Subdiretor da DIP
Comandante do 12ºBPM		Subcomandante do CP
Comandante do 13ºBPM		Corregedor Adjunto
Comandante do 14ºBPM		Subchefe do CI
Diretor da POL		
TOTAL: 35/35		

GRUPO III	QUANTITATIVO: 46	VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 22,04
CARGOS/FUNÇÕES		
Chefe da 3ª Seção do EMG		Subcomandante do 11ºBPM
Chefe da 4ª Seção do EMG		Subcomandante do 12ºBPM
Chefe da 5ª Seção do EMG		Subcomandante do 13ºBPM
Chefe da 6ª Seção do EMG		Subcomandante do 14ºBPM
Subchefe do GCG		Comandante da CPMA
Subcomandante da APMB		Comandante da CPRV
Subcomandante do CSM		Comandante da 3ª CPMInd
Subchefe do CTI		Comandante da 4ª CPMInd

Subdiretor da POL	Comandante da 7ª CPMInd
Subdiretor do CO	Comandante da 9ª CPMInd
Subcomandante do CFAP	Comandante da 10ª CPMInd
Subcomandante do BOPE	Comandante da 11ª CPMInd
Subcomandante do RPMON	Comandante da 12ª CPMInd
Subcomandante do 1ºBPM	Comandante da 14ª CPMInd
Subcomandante do 2ºBPM	Comandante da 15ª CPMInd
Subcomandante do 3ºBPM	Comandante da 16ª CPMInd
Subcomandante do 4ºBPM	Comandante da 17ª CPMInd
Subcomandante do 5ºBPM	Comandante da 18ª CPMInd
Subcomandante do 6ºBPM	Comandante da 19ª CPMInd
Subcomandante do 7ºBPM	Ajudante de Ordens do Cmt-Geral (02)
Subcomandante do 8ºBPM	Ajudante de Ordens do Chefe do EM(02)
Subcomandante do 9ºBPM	Chefe do CASo
TOTAL: 46/46	

GRUPO IV	QUANTITATIVO: 4	VALOR PERCENTUAL DE INCIDENCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 17,74
CARGOS/FUNÇÕES		
Chefe da Folha de Pgto/DP	Pagador Geral/DIF	
Subchefe da Folha de Pgto/DP	Almoxarife-Geral/CSM	
TOTAL: 4/4		

GRUPO V	QUANTITATIVO: 264	VALOR PERCENTUAL DE INCIDENCIA SOBRE O SOLDO DE CORONEL: 8,81	
CARGOS/FUNÇÕES			
OPM	AUXILIARES	MOTORISTAS	
	ST/SGT PM OU CB/SD PM	CB/SD PM	
Gabinete do Cmt-Geral;	08	08	
Estado-Maior;	07	05	
Ajudância-Geral;	02	02	
CTI, DS, POL, CO e GOA;	10 (02 por OPM)	05 (01 por OPM)	
CASo;	01	01	
CPM, CI, DP, DIF, DAL, DE, DIP, APMB, CFAP, CSM;	20 (02 por OPM)	20 (02 por OPM)	
CP, CPRM, CPRL, CPRO, CPEsp, 1º BPM, 2º BPM, 3º BPM, 4º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 7º BPM, 8º BPM, 9º BPM, 11º BPM, 12ºBPM, 13º BPM, 14º BPM, BOPE, RPMon, CPRv, CPMA, 3ª CPMInd, 4ª CPMInd, 7ª CPMInd, 9ª CPMInd 10ª CPMInd, 11ª CPMInd 12ª CPMInd, 14ª CPMInd 15ª CPMInd 16ª CPMInd 17ª CPMInd 18ª CPMInd 19ª CPMInd.	105 (03 por OPM)	70 (02 por OPM)	
TOTAL: 264/264			

LEI Nº 4.196, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício de 2008, crédito especial, no valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária consignada ao vigente Orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito suplementar até o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, para a Agência de Fiscalização do Distrito Federal-AGEFIS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº

CANCELAMENTO

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								3700000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.700.000
04 122	0100 8502 0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	1	90	0	100	3.700.000
TOTAL - FISCAL									3.700.000
TOTAL - GERAL									3.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

ANEXO II									RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO A LEIN*									
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO									
UNIDADE : 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								9000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							90.000
28 846	0001 9050 7000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	1	90	0	100	90.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								361000
ATIVIDADES									
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							3.610.000
04 122	0100 8502 7016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	1	90	0	100	3.610.000
TOTAL - FISCAL									3.700.000
TOTAL - GERAL									3.700.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

LEI Nº 4.197, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 8.650.000,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do artigo 44 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007), para o exercício de 2008, crédito especial, no valor de R\$ 8.650.000,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), para atender às programação orçamentária indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária consignadas ao vigente Orçamento, conforme anexo I.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar até o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, para a Agência de Fiscalização do Distrito Federal-AGEFIS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

120° da República e 49° de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

	R\$ 1,00									
CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES										
ANEXO A LEI Nº					CANCELAMENTO					
ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								700000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							7.000.000	
28 846	0001 9050 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99							
				F	3	90	0	100	7.000.000	
0750	GESTÃO DE PESSOAS								165000	
ATIVIDADES										
04 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							1.650.000	
04 122	0750 8504 6973	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99							
				F	3	90	0	100	1.650.000	
TOTAL - FISCAL									\$ 650.000	
TOTAL - GERAL									\$ 650.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (*** Conservação de Patrimônio)
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades do PLDO

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								60000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							60.000
28 846	0001 9050 7000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	3	90	0	100	60.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO								4980882
ATIVIDADES									
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							4.980.882
04 122	0100 8517 7898	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	3	90	0	100	4.630.882
				F	4	90	0	100	350.000
0136	CIDADANIA TRIBUTARIA								449118
ATIVIDADES									
04 122	0136 6040	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO FISCAL							449.118
04 122	0136 6040 0005	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	449.118
0750	GESTÃO DE PESSOAS								2160000
ATIVIDADES									
04 122	0750 2422	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO							460.000
04 122	0750 2422 7906	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA ESTÁGIO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	3	90	0	100	460.000
04 122	0750 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							1.650.000
04 122	0750 8504 7016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	3	90	0	100	1.650.000
04 128	0750 6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS							50.000
04 128	0750 6038 6015	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	3	90	0	100	50.000
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL								1000000
		QrlProd1							

ANEXO II

RS 1,00

CREDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEINº

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
ATIVIDADES									
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA							1.000.000
04 131	3200 8505 7900	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1						
				F	3	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									8.650.000
TOTAL - GERAL									8.650.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de PLDO

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL

Em 26 de agosto de 2008.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação do Curso Gestão Ouvidoria no Setor Público para servidores, que atuam no Sistema de Apuração e Recebimento de Denúncias – SIRADE, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, junto ao INC – Instituto Nacional de Capacitação, no valor total de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais, reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

ROBERTO EDUARDO GIFFONI

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2008 – 1ª PARTE

Ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e oito, às onze horas e trinta minutos, no salão do CCI - CAVE, Guará II, Distrito Federal, teve início a Audiência Pública número 01/2008, objeto do Edital de Convocação Pública no Diário Oficial número 145, no dia vinte e nove de julho de dois mil e oito e no Jornal de Brasília conforme preceitua o Artigo 51, Parágrafo 2º e Artigo 362, Parágrafo 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, visando a apreciação da comunidade lindeira sobre a alteração do Nível de Restrição referente ao lote 02, Rua Quaresmeira 01, RA-X; de R4 para R5, cujo objetivo é a implantação de uma Estação Elevatória de Esgoto no lote em referência, permitida a destinação da unidade imobiliária a Equipamento Público (EPC), em observância aos estudos do Plano Diretor Local do Guará, Lei Complementar n.º 773, de 13 de dezembro de 2006, de acordo com o Processo n.º: 111.000.665/2007. Juntamente com a implantação de unidade de recalque de esgotos, está previsto o tratamento da área. De modo a aproveitar as suas características naturais e evitar a desvalorização imobiliária da vizinhança. Presidiu a reunião o Senhor Chefe de Gabinete da Administração Regional do Guará, Woshington Batista de Carvalho, secretariado pela Senhora Chefa do Núcleo de Licenciamento, Aglae Gontijo. A mesa foi composta pelas seguintes autoridades: Senhor Chefe de Gabinete, Woshington Batista de Carvalho; Senhor Diretor de Administração Geral, João Carlos Alves Oliveira; Senhora Representante da SEDUMA, Fabiana Ferrari e o Senhor Representante da SQB, Antônio José Rodrigues Neto. Compareceram à Audiência Pública lideranças comunitárias e moradores, conforme lista de presença constante nos autos. A Audiência Pública foi aberta pelo Senhor Chefe de Gabinete Woshington Batista de Carvalho, com a leitura do Edital de Convocação e informação aos presentes de que, em razão da falta de quórum no dia dezoito de julho, estava sendo realizada esta segunda Audiência Pública presencial; em seguida, fez-se uma explanação geral sobre a importância da alteração do Nível de Restrição da área acima mencionada para a manifestação pública. Os moradores da super Quadra Brasília - SQB, representados pelo Senhor Líder Comunitário Sérgio Luiz Ferreira de Souza, proporcionaram-se contra a construção da Estação Elevatória de Bombeamento e propuseram a implantação de um parque ecológico no local. Justificaram sua proposta alegando que a Estação de Tratamento vai gerar barulho e mau cheiro. Em resposta, o Senhor Representante da CAESB, Antônio Luiz Harada, explicou que o sistema de bombeamento será movido por motores elétricos, dentro de uma estrutura selada e subterrânea, eliminando o barulho e o mau cheiro. Enfatizou que a obra é necessária para o atendimento às áreas de Arniqueira, Jóquei Club, Colônia Agrícola Águas Claras, Colônia Agrícola Vicente Pires, Colônia Agrícola Samambaia e Super Quadra Brasília. Informou ainda que já existe uma estação a esta que está sendo proposta, vizinha à SQB. Retomando a palavra, o Sr. Sérgio Luiz Ferreira de Souza pergunto se daqui há alguns anos poderá haver outras construções no local do projeto em questão. O representante da CAESB, Antônio Luiz Harada respondeu se só há permissão para essa estrutura, e que será enviada uma cópia do projeto à unidade. Esclareceu que a Companhia entende o ponto de vista dos moradores, mas que a regularização das colônias agrícolas e áreas afins está atrelada à implantação dos serviços de coleta de esgoto, pois há mananciais próximas. Já o morador, Sr. José Dejacir Silva sugeriu que o local seja transformado em área de proteção ambiental, por estar próximo a um córrego, ao que o Representante da CAESB, Antônio Luiz Harada respondeu que as únicas áreas autorizadas para a construção da Estação de Bombeamento estão localizadas nas proximidades de córregos, por serem áreas baixas. Concluiu, afirmando que o objetivo da CAESB é construir somente a Estação Elevatória de Bombeamento. Contudo, o local receberá tratamento paisagístico para que se torne aprazível como área de lazer. A moradora, Sra. Ana Maria da Costa quis saber o que significam as Áreas de Equipamento Comunitário - EPC, e a Representante da SEDUMA, Fabiana Ferrari explicou que são lotes dirigidos ao atendimento de necessidades diversas da comunidade, e que, no caso presente. A área tinha destinação inicial para comércio, mas foi mudada no PDL para atender a comunidade lindeira. Informou que a Secretária não vê empecilhos à construção da Estação Elevatória de Bombeamento, todavia, se houver pedido de mudança de destinação de área, surgirão brechas para que outras estruturas sejam construídas no local; a Sra.

Fabiana Ferrari disse que constará na Norma ou no Memorial do lote, a especificação de destinação à CAESB para construção exclusiva de uma Estação Elevatória de Bombeamento, e isso será transformado em lei. Os moradores solicitaram o prazo de alguns dias para avaliarem o que foi dito durante a Audiência Pública e foi marcada uma nova reunião para o dia seis de agosto de dois mil e oito, às nove horas, no CCI – CAVE. Não havendo mais nada a tratar, às doze horas foi encerrada a Audiência Pública. Eu, Aglae de Oliveira Gontijo, lavro a presente ata que será por mim assinada, pelo Chefe de Gabinete, Woshington Batista de Carvalho e pelo Administrador Regional. Joel Alves Rodrigues.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 71, DE 13 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa, com o objetivo de apurar os fatos constantes do processo 150.000652/2008.

Art. 2º - A Sindicância será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída por meio da Ordem de Serviço de 23 de junho de 2006, publicada no DODF nº 125, de 03 de julho de 2006.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria de 08 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 10 (dez) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de julho de 2008, publicada no DODF nº 137, de 17 de julho de 2008, página 20, conforme processo 150.001516/2008.

Art. 2º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão que cria nova regulamentação interna da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, instituída pela Ordem de Serviço nº 59, de 11 de julho de 2008, publicada no DODF nº 137, de 17 de julho de 2008, página 20, conforme processo 150.001451/2008.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

PORTARIA Nº 111, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no parágrafo 2º e 3º do artigo 20, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MARIA GOMES DA SILVA MÓVEIS ME – Processo 160.000.900/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 120/02– CPDI/DF, de 29/07/2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 171, de 06/09/2002.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 112, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no parágrafo 2º e 3º do artigo 20, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: MHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - Processo 160.001.448/1999. Através da exclusão da empresa da

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:
COLÉGIO TÉCNICO JOÃO PAULO I, Recredenciado pela Portaria nº 275 de 26/9/2003-SEDF: TÉCNICO EM RADIOLOGIA 30/2008, Livro 03, Uêldes Santana de Souza, 1177, 152, Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14 de 22/03/76-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU-HABILITAÇÃO BÁSICA EM MECÂNICA 31/2008, Livro 03, Ivan Corrêa da Silva, 1178, 152; Subsecretária da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Solange Maria de Fátima Gomes Paiva Castro.

COLÉGIO MARISTA JOÃO PAULO II, Recredenciado pela Portaria nº 209 de 05/08/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro nº 001, Victor Luiz Negreiros de Almeida, 261, 109; Diretor Arlindo Corrent Reg. nº 42.429-MEC; Secretária Escolar Yone Rosas de Oliveira Reg. nº 1042-DIE/SEDF.

COLÉGIO CIMAN, Recredenciado pela Portaria nº 287 de 22/9/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 02, Brenda Holanda Silva Araujo, 145, 049; Diretor Mark Anderson Dias Mello Reg. nº 175-MEC; Secretária Escolar Elisa Helena Cândida Simões Queiroz Reg. nº 1370-DIE/SEDF.

COLÉGIO ALUB, Recredenciado pela Portaria nº 56 de 11/03/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 5/2008, Livro 001, Andréa Silva de Queiroz, 184, 062; Rael Pereira Teles, 185, 062; Rejane Pereira Feu, 186,062; Diretora Rosane Sardenberg de Almeida Reg. nº 808-MEC; Secretária Escolar Fernanda Oliveira Silva Reg. nº 1822-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO II, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2008, Livro 02, Deusilene Batista de Moraes Alves, 640, 017; Junio da Conceição Amorim, 641, 017; Vice-Diretor Ademar Canuto de Macedo DODF nº 4 de 07/01/2008; Secretária Escolar Marisa Gonçalves da Silva Reg. nº 1904-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 07, Giselle de Fátima Guedes da Silva, 1285, 0029; Nattane Aparecida Oliveira Silva, 1287, 0029; Thales do Rosário de Oliveira, 1288, 030; Erick Luiz Barros de Andrade, 1289, 030; João Teixeira Bispo Neto, 1290, 0030; Aline Barbosa Mendes, 1291, 031; Diretora Sônia Regina Rodrigues da Silva Bueno DODF nº 04 de 07/01/08; Secretária Escolar Niusa Brandão Blanco Reg. nº 499-DIE/SE.

CENTRO EDUCACIONAL ISAAC NEWTON, Credenciado pela Portaria nº 161 de 02/6/2005-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 01, Iasmine Lorena Silva de Jesus, 0106, 36; Pedro Henrique Oliveira Vale, 0107, 36; Priscilla Lorraine Rodrigues Fernandes, 0108, 36; Victor Augusto Martins Ribeiro, 0109, 37; Diretor Hélio Freitas dos Santos Reg. nº 3308-MEC; Secretária Escolar Vilma Buge Reg. nº 1843-SUBIP/SEDF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria nº 13 de 18/1/2008-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 19/2008, Livro 02, Cybelle Soares Rios Osterne, 1129, 170; Jamire Pereira Borges, 1130, 170; Eliana Ribeiro dos Santos, 1131, 170; Simone Martins, 1132, 171; TÉCNICO EM RADIOLOGIA RADIODIAGNÓSTICO 20/2008, Fabiana Barbosa de Santana, 1133, 171; Márcia de Andrade Mota Silva, 1134, 171; Diretora Helen Fernanda Nascimento Parente Reg. nº 033326-MEC/DF; Secretária Escolar Ana Claudia Mota de Sousa Reg. nº 1208–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MEDIO 55/2008 Livro 22, José Nunes Bento, 9312, 104; Letícia Godinho da Cruz Marinho, 9313, 105; Daniela Kelly Bezerra, 9314, 105; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 56/2008 Livro 09, Leonardo Siqueira dos Santos, 2997, 199; Rubens Divino de Lima, 2998, 200; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 57/2008, Livro 03, Hortencia Oliveira Yescas, 1267, 99; Innie Matanguihan Valencia, 1268, 99; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Araújo Reg. nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL DO LAGO NORTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 01, Aguiel Monteiro de Jesus, 526, 176; Livro 02, Gabriela Aleixo dos Santos, 957, 119; Fábio Henrique Pereira de Sousa, 958, 120; Felipe Frazão Lopes, 959, 120; Geisa Maria dos Santos, 960, 120; Jardel Lopes Barbosa, 961, 121; José Teles Lima Freitas, 962, 121; Leisiane da Rocha Miranda, 963, 121; Monielle de Lima Balbino, 964, 122; Raiane Fiamoncini de Oliveira, 965, 122; Rhiane Márcia dos Reis e Silva, 966, 122; Wenderson Luiz de Alcântara Bernardes, 967, 123; Andréia Sousa da Costa, 968, 123; Dora do Vale Bezerra, 969, 123; Elisama Teixeira, 970, 124; Girllan de Almeida Pontes, 971, 124; Maria Antonia Costa Vale, 972, 124; Rosinete da Silva Sousa, 973, 125. Diretora Gleidsmar Gomes Damásio DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Cynthia Joanna de Souza Lunkes Reg. nº 1352-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF–TAGUATINGA, Recredenciado pela Portaria nº 325 de 27/09/2006–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2008, Livro 05, Valdson Soares Gonçalves, 2477, 0133; Thúllio D’ Marcus Bernardes Nunes, 2478, 0133; Jose Adilson Alves Machado, 2479, 0134; Edivaldo Gabriel Moreira de Castro, 2480, 0134; Cláudio Ferreira, 2481, 0134; Bruno Santiago Nascimento dos Santos, 2482, 0135; Aécio Ribeiro Tavares, 2483, 0135; Abimael Ribeiro de Sousa, 2484, 0135; Yuri Alves Rocha, 2485, 0136; Vinicius de Miranda Rodrigues, 2486, 0136; Ubiranildo Pires de Sousa, 2487, 0136; Paulo Ricardo Martins Pagnez, 2488, 0137; Joelma Silva de Assunção, 2489, 0137; Guilherme Costa dos Reis, 2490, 0137; Felipe Carlos Gomes dos Santos, 2491, 0138; Ana Paula de Freitas Moreira, 2492, 0138; Almir Martins Arruda Neto, 2493, 0138; Zélia Matias de Sousa de Paula, 2494, 0139; Maria Gorete Clarindo Agustinho, 2495, 0139; Jales Fernandes dos Anjos, 2496, 0139; Bernadete Ferreira dos Santos, 2497, 0140; Luiz Carlos da Silva, 2498, 0140; Josimar Feliciano da Silva, 2499, 0140; Dália Gomes de Oliveira, 2500, 0141; Antônio Suter Viana, 2501, 0141; Almir Alves da Silva, 2502, 0141; Antonio Ivan Viração da Silva, 2503, 0142; Charles da Cruz Luz, 2504, 0142; Conceição de Moura, 2505, 0142; Cristiano Magalhães Silva, 2506, 0143; Eduardo Alves de Lima, 2507, 0143; Gonçalves Tavares de Oliveira, 2508, 0143; Helio Sombra da Silva, 2509, 0144; José Elias da Silva, 2510, 0144; José Magno da Silva, 2511, 0144; Miguel Rodrigues da Silva, 2512, 0145; Rita da Silva Dias, 2513, 0145; Welligton dos Santos Dias, 2514, 0145; Wilson Correia da Silva, 2515, 0146; Zenaide Gomes do Nascimento, 2516, 0146; Rodrigo Martins Aragão,2517, 0146; David Soares Lima, 2518, 0147; Gustavo Xavier de Azara, 2519, 0147; Ângela Maria Moura Mendonça, 2520, 0147; Régis Magnum Costa Araujo, 2521, 0148; Diretora Mírian Daniela Matos Campos Reg. nº 00761–MEC; Secretária Escolar Elisângela Machado da Silva Gomes Reg. nº 1696-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 404 DE SANTA MARIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2008, Livro 07, Diego Martins de Oliveira, 4147, 188; Aline de Fátima Pinto Saraiva, 4148, 188; Celiane Ferreira dos Santos, 4149, 189; Francisleide Pereira dos Reis, 4150,189; Jociel Luciano Mota, 4151, 189; Katia Medeiros do Nascimento, 4152, 190; Lucélia de Almeida Soares, 4153, 190; Maciana da Silva Almeida, 4154, 190; Osandí Augusto da Silva Mariano, 4155, 191; Stênio Eldo Fonseca da Silva, 4156, 191; Talita Cristina Rodrigues Lima, 4157, 191; Fernanda Ferreira da Costa, 4158, 192; Leandro Luis dos Santos, 4159, 192; Maria do Carmo da Costa Silva, 4160, 192; Marcos de Jesus Ferreira Nobre, 4161, 193; Rosilene Pereira dos Santos, 4162, 193; Zenon Diamantino Pires, 4163, 193; Adenilson da Costa Santana, 4164, 194; Alexandre Alves Marques, 4165, 194; Anderson França, 4166, 194; Clarice de Souza Santos, 4167, 195; Francisca Mayrla da Costa Mendes, 4168, 195; Kleydismar Martins Saldanha, 4169, 195; Nila Correia de Sousa Rodrigues, 4170, 196; Tabata Pereira da Silva, 4171, 196; Thaís Nery Siqueira, 4172, 196; Wanderléa de Souza Silva, 4173, 197; Tatiane Alves de Meneses, 4174, 197; Alessandro Maciel Freires, 4175, 197; Amanda Gracielle Mundim Moreira, 4176, 198; Ana Angelica Martins Matos, 4177, 198; Ângela Lucas Nascimento, 4178, 198; Antonio Carlos da Cruz Rodrigues, 4179, 199; Carla Régia Lourenço, 4180, 199; Carlos Henrique Alves Santana, 4181, 199; Cynthia Rodrigues da Silva, 4182, 200; Diego Barbosa Xavier Vieira, 4183, 200; Fabíola Martins Bizerra, 4184, 200; Livro 08, Fernando de Sousa Ruas, 4185, 001; Flávio de Oliveira Santos, 4186, 001; Geiza Duarte Moreno, 4187, 001; Gilliard Nunes da Silva, 4188, 002; Ismael Costa Aleixo, 4189, 002; Kárcia Rangelli Sousa de Carvalho, 4190, 002; Leidiane Louzeiro, 4191, 003; Leonardo Alves da Silva, 4192, 003; Lucélia Pereira da Silva, 4193, 003; Maikon da Silva Albuquerque, 4194, 004; Manoel Clementino Vidal Neto, 4195, 004; Marcelo Fagundes Natalino, 4196, 004; Marcos Ferreira da Silva, 4197, 005; Michel Gonçalves Aranha, 4198, 005; Michelle de Jesus Silva, 4199, 005; Natalia Oliveira Araújo, 4200, 006; Nataniele Talita Frazão Furtado, 4201, 006; Neide Pereira da Silva, 4202, 006; Nerivaldo da Rocha Silva, 4203, 007; Pâmela Dias dos Santos, 4204, 007; Paulo Ricardo Carvalho da Silveira, 4205, 007; Renata Cristina Nunes do Nascimento, 4206, 008; Rômulo Guimarães dos Santos, 4207, 008; Tatiara Gabriel Ferreira, 4208, 008; Thiago Henrique da Silva de Oliveira, 4209, 009; Thiago Silva Vieira, 4210, 009; Valdelice Crisóstomo dos Santos Oliveira, 4211, 009; Valdemar Rodrigues Costa Júnior, 4212, 010; Vanessa da Silva Godoi, 4213, 010; Wellington Marinho de Araujo, 4214, 010; Alessandra Almeida de Sá Teles, 4215, 011; Bruna Maria do Nascimento Gomes, 4216, 011; Carolina Raquel Rosa de Lima, 4217, 011; Déborah Gomes da Silva, 4218, 012; Diego Lucas Gomes Oliveira, 4219, 012; Fabrício Queiroz de Sousa, 4220, 012; Judith Keylla da Silva Beserra, 4221, 013; Klércio Costa de Sousa, 4222, 013; Léia Dias de Souza, 4223, 013; Lucas Leite Rocha, 4224, 014; Natanael Correia de Brito, 4225, 014; Paulimária Miranda Santos, 4226, 014; Raimundo Maia dos Santos Júnior, 4227, 015; Renata Moreira da Conceição, 4228, 015; Renê da Silva, 4229, 015; Ruan Carlos dos Santos, 4230, 016; Samantha Raquel de Assis Corrêa, 4231, 016; Sarah Kellen Magri de Souza, 4232, 016; Tays Abreu Tavares, 4233, 017; Vanderléia Dias Pereira, 4234, 017; Renan Borges Mendes, 4239, 019; Cristiane Araújo da Silva, 4240, 019; Roseli Soares, 4241, 019; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 4/2008, Andreia Santos da Silva Buna, 4235, 017; Arthur Lima de Araújo, 4236, 018; Isabel Cristina da Silva, 4237,018; João Paulo Chaves, 4238, 018; Diretor Marco Antonio Ferreira Sobrinho DODF nº 4 de 7/1/2008; Secretária Escolar Cleide Candido de Souza Reg. nº 1317-DIE/DF.

UNICANTO SUPLETIVO, Recredenciado pela Portaria nº 109 de 20/5/2008–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2008, Livro 06, Ana da Silva Reis, 4115, 222; Ana Kezia Costa Santa Brigida, 4116, 222; Alessandro Rocha de Macedo, 4117, 223; Bruno Henrique Soares dos Santos Raimundo, 4118, 223; Bárbara Melo Gonçalves, 4119, 223; Cristiane Alves da Paz, 4120, 224; Carlos Bruno Pereira

da Silva, 4121, 224; Cristina Maria de Souza Buarques, 4122, 224; Daniel Henrique Santos Carvalho, 4123, 225; Diego Silva Reis, 4124, 225; Daniel Gonçalves Mesquita, 4125, 225; Débora Marques de Aquino, 4126, 226; Drielly Cristina da Conceição Vieira Rodrigues, 4127, 226; Edilton Borges de Souza, 4128, 226; Edinaldo Cardoso da Silva, 4129, 227; Eduardo Henrique Gomes, 4130, 227; Erich Nazaro Nascimento, 4131, 227; Felipe de Souza Paiva, 4132, 228; Franks Silva Ferreira, 4133, 228; Gustavo Vitor dos Santos, 4134, 228; Heliane da Silva Cardoso, 4135, 229; Ivanilda Lopes de Almeida, 4136, 229; Ivone Lobato, 4137, 229; Jeronimo Santos de Araujo, 4138, 230; Jonathas Ramos Jacinto, 4139, 230; José Soares Bernardes, 4140, 230; Joaquim Ramos da Trindade, 4141, 231; Karina de Sousa Galeno Nascimento, 4142, 231; Laís Samaha Mendes da Silva, 4143, 231; Levi Lúcio de Almeida, 4144, 232; Maria Vicentina Inacia Rambo, 4145, 232; Moises Pereira Rodrigues, 4146, 232; Marilda Stéfany Anselmo de Brito, 4147, 233; Marcos Vinícius e Silva Cardoso, 4148, 233; Marcus Antonio Justiniano Padilha, 4149, 233; Nilson Santana Rocha, 4150, 234; Nilzilene Nunes Lima, 4151, 234; Paula Caroline Teixeira da Silva, 4152, 234; Paulo Roberto Ribeiro Guedes, 4153, 235; Paulo Sergio Benedito dos Santos, 4154, 235; Phelipe de Aquino Barbosa, 4155, 235; Ricardo de Assis Monte, 4156, 236; Ricardo Rodrigues da Silva, 4157, 236; Rejane Vasques de Freitas, 4158, 236; Renata de Oliveira Santos, 4159, 237; Reinaldo Gomes de Miranda, 4160, 237; Robson Pereira de Sousa, 4161, 237; Rocília da Silva Assunção, 4162, 238; Sonia Chagas de Amorim, 4163, 238; Sebastião de Souza Ramos, 4164, 238; Sônia Maria Aparecida Durães Souza, 4165, 239; Suelene da Silva Barbosa Xavier, 4166, 239; Sebastiana Cristina Martins da Silva, 4167, 239; Rosa Maria Pinheiro, 4168, 240; Tiago Paulino Pinheiro, 4169, 240; Venancio Martins da Silva, 4170, 240; Abadia Aparecida Duarte Guimarães, 4171, 241; Alessandro Nobre Martins, 4172, 241; Alexandre Pereira Batista, 4173, 241; Aline Batista de Oliveira, 4174, 242; Ana Maria Pequeno Gonçalves, 4175, 242; Anna Carolina Nunes Pinheiro, 4176, 242; Bruno Henrique Salgado, 4177, 243; Bruno Henrique Satil Galvao, 4178, 243; Carlos Eduardo Ramos Rabelo, 4179, 243; Carlos Roldão Carvalho Santos, 4180, 244; Cineide Batista, 4181, 244; Clebismar Ferreira da Silva, 4182, 244; Cristianne dos Santos Ribeiro Araújo, 4183, 245; Davi César dos Reis Rosa, 4184, 245; Diogo Eduardo Rambo, 4185, 245; Diego Jones Mendes Araújo, 4186, 246; Divino Pereira Lopes, 4187, 246; Douglas Willians de Paula, 4188, 246; Eduardo Rocha Correia, 4189, 247; Edson Francisco dos Santos Nicacio, 4190, 247; Elvis Portela Moita Junior, 4191, 247; Evalson Almeida Cardoso, 4192, 248; Fabiana Guedes Gomes, 4193, 248; Felipe Barbosa Montes , 4194, 248; Filipe Brito Correia, 4195, 249; Francisco Sádio de Freitas, 4196, 249; Gabriela Sousa Ferreira Martins Rosa, 4197, 249; Heilor Messias Corado, 4198, 250; Helen Eremita Maia da Silva, 4199, 250; Ivan Aguiar de Brito, 4200, 250; Izameiry Aurélio França, 4201, 251; Jackson Rodrigues de Araujo, 4202, 251; João Carlos Pereira, 4203, 251; Jonnes Átilla de Souza Barros, 4204, 252; José Clemente Techeira de Sousa, 4205, 252; Jose Henrique Goncalves Santos, 4206, 252; Kelly Cristine Soares da Silva, 4207, 253; Leonardo de Oliveira Lacerda Silva, 4208, 253; Leonardo Henrique Costa de Queiroz, 4209, 253; Lídia Miranda Bastos, 4210, 254; Lígia dos Reis Guimarães, 4211, 254; Marcos Vini- cius Cavalcante Viana, 4212, 254; Marcos Willian de Matos Araujo, 4213, 255; Maria de Lourdes da Cunha Oliveira, 4214, 255; Maria Regina da Conceição Neta, 4215, 255; Maria Vilene Pereira da Silva, 4216, 256; Marina Evani da Silva, 4217, 256; Paulo Henrique Gomes Aragão, 4218, 256; Priscila Borges Araújo, 4219, 257; Renata Ferrei- ra Barbosa Brandão, 4220, 257; Rosalina Gomes, 4221, 257; Terezinha Bento da Cruz, 4222, 258; Tiago Rodrigues Neves Pereira, 4223, 258; Vitalina Mauricio de Sousa, 4224, 258; William Andycson Pires Torres, 4225, 259; Adão José de Souto Filho, 4226, 259; Ailton Eustaquio da Silva, 4227, 259; Livro 07, Ana Paula Magalhães de Araujo, 4228, 01; Anderson Santos Dapper, 4229, 01; Arianã Patrick Silva, 4230, 01; Augusto Cezar Juliano Martins Marques, 4231, 02; Carlos Fernandes de Souza Junior, 4232, 02; Cedecias Moreira dos Santos, 4233, 02; Celso da Silva Guerra, 4234, 03; Cleves Cesar Rosa Júnior, 4235, 03; Daniel de Souza, 4236, 03; Danierik Severino de Almeida, 4237, 04; Edilene Francisca dos Santos, 4238, 04; Elaise Messias dos Santos, 4239, 04; Fabrício Borges dos Santos, 4240, 05; Flavia Bruno Santos, 4241, 05; Geison da Silva Porto, 4242, 05; Gilfran Constancio dos Santos, 4243, 06; Gleidson Pereira da Silva, 4244, 06; Gleydmar Segismundo, 4245, 06; Hellen Lucia Macedo Rocha, 4246, 07; Heloisa de Sousa Santos, 4247, 07; Hugo Nascimento Serra, 4248, 07; Iara Glenda Triers de Aviz, 4249, 08; Idelmar João da Rocha, 4250, 08; Igor Ferreira Costa, 4251, 08; Jacilene de Brito Teodoro, 4252, 09; Janielsen de Jesus Oliveira, 4253, 09; Jhonnny Silva Sousa, 4254, 09; Jocimar Pereira da Costa, 4255, 10; José Gomes Paiva, 4256, 10; José Querino Neto, 4257, 10; Luciano Ferreira da Silva, 4258, 11; Lucio Américo Alves Queiroz, 4259, 11; Luiz Carlos da Cunha, 4260, 11; Marcos Silva do Nascimento, 4261, 12; Maria dos Remédios Batista de Brito Teixeira, 4262, 12; Maria Eunice Gomes da Paz, 4263, 12; Marli Alves Rego, 4264, 13; Michel Alves da Silva, 4265, 13; Naile Cordeiro de Oliveira, 4266, 13; Nayara Fernandes Silva, 4267, 14; Nelio Gomes da Silva, 4268, 14; Nilson Lopes Damaceno, 4269, 14; Oldon da Silva Lima, 4270, 15; Rafael Alves Cardoso Nunes, 4271, 15; Rafael Elias Garcia, 4272, 15; Raquel dos Santos Silva, 4273, 16; Rosimeire de Oliveira, 4274, 16; Severino José de Sousa Júnior, 4275, 16; Tamara Feitosa Oliveira, 4276, 17; Uilton Nobre da Silva, 4277, 17; Valdire Porcino de Almeida, 4278, 17; Vanúbia Souza de Queiroz, 4279, 18; Vinícius Daniel Nunes, 4280, 18; Wilson Soares de Araujo, 4281, 18; Diretor Margareth da Silva Lopes Reg. nº 108- MEC/DF; Secretário Escolar Agna Santana Borges Xavier Reg. nº 1062-DIE/SEDF.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Maysa Priscila Mendes Durans, Ana Paula dos Santos Silva e Marcos Xavier da Silva na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 04 de Taguatinga, publicada no DODF nº 91, de 15 de maio de 2008, por terem sido publicados indevidamente.

PORTARIA Nº 182, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 81 § 2º da Resolução nº 01/2005 do Conselho de Educação do Distrito Federal e ainda, o que consta no processo 410.001.564/2008, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 26 de agosto de 2008, o INSTEI – Centro de Ensino, situado na QNM 04, Conjunto P, Lotes 31, 33,35, 37 e 39, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Educação Integrada Ltda.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2008.

Processo 410.002.779/2008. Interessado: Soledad Figueroa. HOMOLOGO, com fulcro no artigo3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 199, de 19 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favora- velmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Soledad Figueroa, no Instituto Paulo VI, em Viedma, Rio Negro, Argentina, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.002.771/2008. Interessado: Irina Maria dos Santos Paulino. HOMOLOGO, com fulcro no artigo3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 200, de 19 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Irina Maria dos San- tos Paulino, no Centro Pré-universitário, em Luanda, Angola, de 2001 a 2003, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.002.717/2008. Interessado: Teresinha Miguel Santana Viegas. HOMOLOGO, com fulcro no artigo3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 201, de 19 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Teresinha Miguel Santana Viegas, no Instituto Médio Normal de Educação 22 de novembro, em Luanda, Angola, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.002.765/2008. Interessado: Amanda Villa Lobos Telles Ribeiro. HOMOLOGO, com fulcro no artigo3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 202, de 19 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Amanda Villa Lobos Telles Ribeiro, na American School of Paris, em Paris, França, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.002.682/2008. Interessado: Luisa Carolina Vinhal Costa. HOMOLOGO, com fulcro no artigo3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 203, de 19 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Luisa Carolina Vinhal Costa, concluídos no Paulus-Praetorius-Gymnasium, em Bernau, Brandenburgo, Alemanha, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.001.290/2007. Interessado: Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB HOMOLOGO, com fulcro no artigo3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 204, de 19 de agosto de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que face ao pedido exarado pela Escola Técnica de Saúde de Brasília, o parecer é que: a) seja aprovado o pleito da Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, localizada no Setor Médico Hospitalar Norte – SMHN Quadra 03, conjunto A, bloco 01, Brasília – DF, de alteração da denominação de seu Curso Técnico em Biodiagnóstico – Habilitação Profissional Técnico em Patologia Clínica – Área Saúde para “Técnico em Patologia Clíni- ca – Área Biodiagnóstico/Saúde; b) seja aprovado o novo Plano de Curso Técnico em Patologia Clínica – Área Biodiagnóstico/Saúde, e a respectiva Matriz Curricular, que cons- titui Anexo do citado Parecer; c) seja determinada que a ETESB apresente a SUBIP a documentação de habilitação ou autorização dos docentes indicados, retificando a informa- ção anteriormente prestada.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 364, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa PRIME COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. ME, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando o que consta do Processo 370.000.393/2007, resolve:

Art. 1º - Ficam acrescentadas ao inciso III do artigo 1º da Portaria nº 04, de 04 de janeiro de 2008, as mercadorias constantes dos capítulos 03 - Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos; 22 - Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; 30 - Produtos farmacêuticos; 39 - Plásticos e suas obras; 55 - Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuos; 61 - Vestuário e seus acessórios, de malha; 62 - Vestuário e seus acessórios, exceto de malha; 63 - Outros artefatos têxteis confeccionados, sortidos; artefatos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante, usados, trapos; 64 - Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes; 66 - Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, e suas partes; 68 - Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes; 69 - Produtos cerâmicos; 70 - Vidros e suas obras; 72 - Ferro fundido, ferro e aço; 73 - Obras de ferro fundido, ferro ou aço; 76 - Alumínio e suas obras; 81 - Outros metais comuns; ceramais (“cermets”), obras dessas matérias; 82 - Ferramentas, artefatos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns; 83 - Obras diversas de metais comuns; 84 - Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes; 87 - Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios; 88 - Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes; 90 - instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia, medida, controle ou de precisão; instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos; suas partes e acessórios e 91 - Aparelhos de relojoaria e suas partes, todos da NCM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 365, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa CAPRICÓRNIO S/A., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.506/2008 e da Resolução nº 263 do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 09 de julho de 2008, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do art. 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa CAPRICÓRNIO S/A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.448.738/002-29 e no CNPJ/MF sob o nº 60.745.411/0011-00, estabelecida à SHCN, CL, Quadra 116, Bloco F, Lojas 63 e 67, Asa Norte, Brasília – DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 5,68% (cinco inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 85.706.781,00 (oitenta e cinco milhões, setecentos e seis mil, setecentos e oitenta e um reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

PORTARIA Nº 366, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa LABORATÓRIOS BAGÓ LTDA., na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo 370.000.624/2008 e da Resolução nº 286 do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, de 31 de julho de 2008, publicada

no DODF nº 156, de 12 de agosto de 2008, retificada no DODF nº 158, de 14 de agosto de 2008, página 04, resolve:

Art. 1º - Fica o Banco de Brasília S/A. – BRB autorizado a contratar financiamento na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, com a empresa LABORATÓRIOS BAGÓ LTDA., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.477.137/002-80 e no CNPJ/MF sob o nº 04.748.181/0006-02, estabelecida ao lote 01, Área Especial Saia Velha, Pavimento 1º, sala 06, Região Administrativa de Santa Maria – DF, observadas as seguintes condições:

I - prazo de financiamento – 15 anos.

II - prazo de fruição do financiamento:

a) termo inicial: maio de 2008;

b) termo final: 180 meses a contar do termo inicial.

III – mês de competência inicial para efeitos de liberação do financiamento – março de 2008.

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 8,27% (oito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência.

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 128.082.006,00 (cento e vinte e oito milhões, oitenta e dois mil e seis reais).

Art. 2º - O financiamento será liberado em parcelas mensais que serão calculadas conforme aplicação do percentual estabelecido no inciso IV, do artigo 1º, até que se atinja o montante estabelecido no inciso V, do mesmo artigo, ou se alcance o termo final previsto para o referido financiamento.

Art. 3º - A liberação de cada parcela do financiamento condiciona-se ao cumprimento do disposto na Portaria nº 85, de 14 de maio de 2008.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

RONALDO LÁZARO MEDINA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 03/2008, referente ao processo 126.000.005/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 27 de agosto de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância instaurada pela Ordem de Serviço nº 159, de 25 de julho de 2008, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 003/2008, referente ao processo 125.001.013/2008, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 05 de setembro de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 195, de 19 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 164, de 21 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 003/2008, referente ao processo 125.001.013/2008, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 05 de setembro de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 206, de 26 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 08/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CP04, referente ao processo 126.000.010/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 05 de setembro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, alterada pela Ordem de Serviço nº 179, de 08

de agosto de 2008 e reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 192, de 12 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 158, de 14 de agosto de 2008.
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 24/2008.
(Processo 125.002.303/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e de acordo com o Parecer nº 112/2008 – NUPES/GEJUC deferido para a empresa EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.507.191/001-01 e no CNPJ sob o nº 09.168.704/0001-42, situada na SHC/Norte CR 702/703, Bloco B, Nº 16/18 – Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, em relação ao cumprimento das obrigações tributárias, declara:

Art. 1º Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão das notas fiscais modelos 1 ou 1-A, 3-A, 3-B e 21, simultaneamente, sendo esta, a partir deste Ato, designado “impressor autônomo”.

Parágrafo único. A operação autorizada no caput é denominada impressão simultânea.

Art. 2º Fica a INTERESSADA autorizada a utilizar papel comum na impressão simultânea, nas operações internas, sendo vedado o uso de papel jornal.

Art. 3º Caso a INTERESSADA seja contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, deve, após a concessão deste Regime Especial, comunicar a adoção deste sistema de impressão à Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º A INTERESSADA deve utilizar os documentos fiscais com tamanho e leiaute conforme previsto na legislação tributária para cada documento.

Art. 5º Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 024/2008 – GEJUC/DITRI”.

Art. 6º O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A INTERESSADA deverá observar as disposições contidas nos Convênios ICMS 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e Portaria nº 63, de 06 de março de 2006, da SEF/DF, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes ao assunto.

Art. 7º Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 8º A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 9º A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Art. 10. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI. Brasília/DF, 20 de agosto de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 354, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 127.000277/2007; Interessado: SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DF – SINPROEP-DF; CNPJ: 07.695.678/0001-85; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Entidade Sindical de Trabalhadores. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os

exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 355, DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

Processo: 127.000278/2007; Interessado: SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DF – SINPROEP-DF; CNPJ: 07.695.678/0001-85; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE A PARTIR DE; SC/S QD 1 BL K SL 204; 30029120; 2007. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 20 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 86, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 e 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E MOTIVO:042.005.482/2008, FRANCISCO DE ASSIS SOUTO FERNANDES, HONDA/CG 125 TITAN KS, JFR0883, constatou-se que o veículo foi recuperado conforme Termo de Restituição nº 440/2008 emitido pela Polícia Civil do DF, fl. 02.Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE
Em 22 de agosto de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compen-sação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.007.071/2006, IGREJA MARANATA – PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE, INDÉBITOS (IPTU), R\$ 22.813,24; 042.001.944/2008, SALVATRE NISTA,INDÉBITOS (IPTU), R\$ 2.511,14; 042.009.739/2007, FRANCISCO DE SOUSA LEITE, INDÉBITOS (IPTU), R\$ 403,39; 042.002.234/2008, JOSÉ AILTON GUEDES DE MELO, IPTU/TLP, R\$ 37,29; 042.001.893/2008, RITA MARIA DE ALMEIDA MUNIZ, INDÉBITOS (IPTU), R\$ 147,79; 042.002.195/2007, ELAINE FERREIRA GOMES, PARCE-

LAMENTO (IPTU/TLP), R\$ 95,03; 042.002.464/2005, JULIANA FONSECA DUARTE, IN- DÉBITOS (TLP), R\$ 342,02.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 50, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Restituição de Tributos – Deferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e nº 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s) contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0047-000685/2006, Fernando Teixeira Cutrim, 689.302.081-34, TFPI/2006 (imóvel 4705627-4), R\$ 44,44; 0127-000447/2008, Wilson Rodrigues Cortes, 239.192.991-91, ITBI (Guia 27/11/2007/970/000012-0 – imóvel 1630228-1), R\$ 3.081,06; 0047-001478/2008, Maria Edna Clara, 096.946.501-78, ITBI (Guia 14/07/2008/434/000003-0 – imóvel 1816095-6), R\$ 3.500,00; 0040-002973/2000, Antonio Francisco de Sousa, 338.382.403-91, ITBI (Guia expedida em 29/12/1998 – imóvel 4791096-8), R\$ 689,91; 0047-000742/2008, Aline Gonçalves Cabeceira, 793.431.551-15, ITBI (Guia 19/10/2007/434/000002-5 – imóvel 4525551-2), R\$ 1.794,56; 0047-001338/2008, Realce Gráfica e Editora LTDA EPP, 38.036.273/0001-69, ITBI (Guia 26/03/2008/434/000006-0 – imóvel 4595801-7), R\$ 1.042,67; 0040-001425/2001, Banco do Brasil S/A, 00.000.000/3766-47, IPTU/TLP-1997 (imóvel 0100543X), R\$ 26.179,94. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 4 de agosto de 2008, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Conselheiros Sebastião Quintiliano, Cláudio da Costa Vargas, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Maria Helena Lima Pontes, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Exma. Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. A Sra. Presidente convidou para compor a mesa o Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, Dr. Ronaldo Lázaro Medina, bem como o Conselheiro Vice-presidente, Kleber Nascimento. Primeiramente, agradeceu a presença do Sr. Secretario de Fazenda e do Sr. Secretário-adjunto da Fazenda, André Clemente, e das demais autoridades, funcionários da SEF e do TARF presentes em Plenário. Falou de suas experiências no período em que esteve na Presidência, despedindo-se do cargo e agradecendo a todos pelo apoio, em especial ao Conselheiro Kleber, Vice-presidente, ressaltando o incansável trabalho das Sras. Subprocuradoras Representantes da Fazenda e a dedicação dos Conselheiros e dos funcionários da Casa, sabedora do esforço de cada um. Em seguida, fez ler o Termo de Compromisso e Posse dos novos Presidente e Vice-presidente eleitos, Sebastião Quintiliano e Maria Helena Lima Pontes, termo este assinado pelo Sr. Secretário de Fazenda e pelos Conselheiros eleitos, os quais foram declarados empossados. Parabenizou, então, os empossados, desejando-lhes um profícuo mandato, passando a Presidência dos trabalhos ao Sr. Presidente empossado. Este salientou que a presença do Sr. Secretário de Fazenda, prestigiando a posse da nova Presidência, era uma honra para o TARF. Agradeceu a confiança nele depositada e firmou o compromisso de tudo fazer para engrandecer o nome do Tribunal. Registrou, principalmente, o respeito por todos os que trabalham no TARF, com os quais contava para melhor exercer suas funções de Presidente. O Sr. Secretário, por sua vez, ressaltou o profissionalismo, a dedicação e a seriedade dos novos Presidente e Vice-presidente eleitos. Parabenizou a Conselheira Maria Edwiges pelo trabalho prestado enquanto esteve na Presidência do Tribunal, agradecendo pelo seu esforço, sua denegação e seu profissionalismo, atributos reconhecidos por todos da Casa e da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal. Desejou aos Conselheiros empossados um profícuo trabalho à frente do TARF, e que eles possam realizar um trabalho de qualidade, em atenção aos contribuintes, à lei, bem como à instituição que é o próprio Governo do Distrito Federal. Agradeceu pela oportunidade de conduzir a posse ao Presidente e à Vice-presidente, desejando sucesso nas suas novas empreitadas. Em seguida, pediu licença para se retirar. O Conselheiro Presidente franqueou a palavra. A Vice-presidente eleita, Conselheira Maria Helena, agradeceu a confiança nela depositada e rogou a Deus sabedoria para exercer suas funções com o mesmo brilhantismo com que o fizeram seus antecessores. A Sra. Subprocuradora Cybele Queiroz, em nome da Procuradoria Geral do Distrito Federal, usou da palavra para ressaltar a competência dos Presidentes em-

possados e o enriquecimento que o conhecimento de todos trazia à Corte, desejando que o TARF prosseguisse no importante trabalho que sempre desenvolveu e continuará certamente desenvolvendo e parabenizando os empossados. Assumindo a condução dos trabalhos, o Conselheiro Sebastião Quintiliano, já na condição de Presidente, deu continuidade aos trabalhos, colocando em votação, para início de julgamento, o PE 048/2008, Requerente SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 074/2007, Recorrente ONOFRE JOAQUIM CORREIA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Tendo em vista solicitação do Patrono da Recorrente, deferida pela Sra. Presidente do TARF, foi retirado da pauta de julgamento o RE 096/2008, Recorrente CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, Advogado Osiris de Azevedo Lopes Filho e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 183, 184, 185, 186 e 187/2008, referentes aos recursos: PE 038/2008, PE 039/2008, RE 090/2007 (RE 091/2007), PE 029/2008 e PE 063/2008, respectivamente. Nos acórdãos 186/08 e 187/08, o Conselheiro Luiz Gorga dispensou a solicitação antes feita de inserir na redação do acórdão a argumentação vencida. Antes de encerrar a sessão, o Conselheiro Luiz Gorga, em nome da representação classista, corroborou as palavras expendidas, dando boas vindas à nova Presidência e registrando a disposição de cada um em praticar a justiça fiscal. Registrou também a presença em Plenário do Conselheiro Suplente Renato Francisco Triacca, representante da agricultura. A Conselheira Eliana desejou aos empossados êxito em suas tarefas, rogando a Deus a orientação para decisões justas. A Subprocuradora Cybele registrou a importante colaboração ao Tribunal que prestou o Conselheiro Kleber Nascimento, na condução da 2.ª Câmara, dando-lhe boas vindas em seu retorno à 1ª Câmara. Apresentou também seus votos de felicidades e a certeza de sucesso da Conselheira Maria Helena no novo cargo. O Conselheiro Kleber agradeceu as palavras carinhosas de todos, e agradeceu em especial à Subprocuradora Mara, aos demais Conselheiros e aos funcionários do TARF, pelo apoio que recebeu durante o período em que esteve à frente da 2ª. Câmara. As Conselheiras Edilene e Márcia endossaram as palavras proferidas pelos seus pares. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 22 de agosto de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, com sessão administrativa logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 22 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Representante da Fazenda)

ACÓRDÃOS

Processo 040.007.637/2005, Pedido de Esclarecimento nº: 043/2008, Requerente LUIZ CARLOS DOS REIS, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 16 de junho de 2008

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 188/2008 (12.112)

Ementa: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissão, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

EDILENE BARROS SOARES DE BRITO

Redatora

Processo 040.009.210/2003, Pedido de Esclarecimento nº 045/2008, Requerente VS ENTRETENIMENTOS LTDA, Advogado Antonio Sagrilo, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 16 de junho de 2008

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 189/2008. (12.113)
EMENTA: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissso, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de agosto de 2008.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.002.576/2005, Pedido de Esclarecimento nº 048/2008, Requerente SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento 04 de agosto de 2008

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 190/2008. (12.114)
Ementa: PROCESSUAL – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – O Pedido de Esclarecimento, por imposição de ordem legal, destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissso, contraditório ou obscuro. Verificada a inexistência de qualquer desses vícios, impõe-se o não conhecimento do pedido.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de agosto de 2008.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

Processo 123.001.724/2004, Recurso Extraordinário nº 183/2007, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 11 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 193/2008. (12.117)
Ementa: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO EM PARTE – PRELIMINAR – VOTAÇÃO CAMERAL UNÂNIME – Não se pode conhecer de parte do Recurso Extraordinário que veicula matéria (preliminares) votada à unanimidade em sede cameral. AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE ÓLEO DIESEL PARA USO E CONSUMO – ICMS – INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA – FALTA DE RETENÇÃO PELO REMETENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL – EXIGÊNCIA DIRETAMENTE DO DESTINATÁRIO – É devido à Fazenda Pública do Distrito Federal o ICMS e respectivos consectários legais decorrente da aquisição interestadual de óleo diesel para uso e consumo, inteligência do art. 2º, § único, III, alínea “c” da Lei nº 1.254/96. Quando houver falta de retenção do ICMS por parte do remetente, o tributo pode ser exigido diretamente da empresa destinatária.
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento na parte conhecida, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Maria Helena Lima Pontes. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Maria Helena, que davam provimento ao recurso na parte conhecida. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de agosto de 2008.
SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora ad hoc

Processo 040.007.763/2002, Pedido de Esclarecimento nº 059/2008, Requerente PREMIUN DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, Advogado Márcia Campos da Silva Rizzo e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 04 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 194/2008. (12.118)
Ementa: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – FALTA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – NÃO CONHECIMENTO – Por imposição de ordem legal, Pedido de Esclarecimento destina-se a esclarecer ao interessado o teor da decisão ou da redação do acórdão que se lhe afigure omissso, contraditório ou obscuro. Consequentemente, constatada a inexistência desses pressupostos não se pode conhecer do pleito.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em

preliminar, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 22 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora ad hoc

1º CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
Às quatorze horas do dia 13 de agosto de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Edwiges Pereira Garcia e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 044/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 055/2008, Recorrente COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV, Advogado Marconni Chianca Toscano da Franca e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do auto de infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 063/2008 e REO 009/2008, Recorrentes e Recorridas MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento, improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos: o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso voluntário, considerando prejudicado sua manifestação quanto ao recurso de ofício e do Conselheiro Luiz Gorga, que negava provimento ao recurso de ofício. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 029/2008, RVs 145, 147, 153 e 155/2008. Os processos distribuídos à 1ª Câmara foram assim sorteados entre os Conselheiros: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 146/2008, RV 154/2008 e RV 157/2008, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 152/2008; e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 144/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 14 de agosto de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 14 de agosto, data em que foi aprovada.
Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente); MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 14 de agosto de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Edwiges Pereira Garcia e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 086/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida, e no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 091/2008, Recorrente ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO, Advogado Nilton Ribeiro Landi e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir a penalidade sobre o principal de 200% para 100%, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que reduzia a multa aplicada para 50%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime, contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 110/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícios de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos Voluntários: 149/2008 e 151/2008. Os processos distribuídos à 1ª Câmara foram assim sorteados entre os Conselheiros: à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 150/2008 e à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 156/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de agosto de 2008, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Rep. da Fazenda)

Às quatorze horas do dia 20 de agosto de 2008, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Edwiges Pereira Garcia e Luiz Airton Figurelli Gorga, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 139/2006, Recorrente TANTE FRIDA CHOCOLATES E PRESENTES LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Encerrada a votação, decidiu a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito à 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Luiz Gorga, que rejeitavam a preliminar. Para início de julgamento, RV 060/2008 e REO 008/2008, Recorrentes e Recorridas MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento dos recursos, improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Kleber Nascimento, que lhe dava provimento, considerando prejudicada sua manifestação quanto ao REO. Foi voto parcialmente vencido quanto ao recurso de ofício o do Conselheiro Luiz Gorga, que lhe negava provimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 062/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Esgotada a pauta de julgamento foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos: REO 031/2008, REO 035/2008, RV 148/2008, RV 159/2008, RV 161/2008, RV 163/2008 (REO 032/2008), RV 165/2008 (REO 034/2008) e RV 167/2008. Os processos distribuídos à 1ª Câmara foram assim sorteados entre os Conselheiros: à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, REO 037/2008 e RV 164/2008 (REO 033/2008); ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 158/2008 e RV 166/2008 (REO 036/2008); à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, RV 160/2008 e RV 162/2008 (REO 030/2008); e ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 169/2008. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de agosto de 2008, quinta-feira, às quatorze horas. E,

por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Rep. da Fazenda).

ACÓRDÃOS

Processo 040.013.107/2005; Recurso de Ofício nº 05/2008, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ARCO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A, Advogado Richard Adriane Alves e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes, Data do Julgamento 08 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 84/2008 (12.107)

Ementa: ICMS – INCLUSÃO DO TRIBUTO NA BASE DE CÁLCULO – COBRANÇA DA DIFERENÇA – O montante do próprio imposto integra a base de cálculo do ICMS, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle, conforme inteligência do art. 8º, inciso I da Lei nº. 1.254/96. A falta de tal inclusão implica em recolhimento a menor do tributo, sendo lícita a exigência da diferença com a multa prevista para a espécie e demais acréscimos legais. Recurso de Ofício provido. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e do Conselheiro Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI

Redatora

Processo 123.001.752/2006, Recurso Voluntário nº 066/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 03 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 85/2008. (12.108)

Ementa: PROCESSUAL – IMPUGNAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO CONHECIMENTO – PEREMPÇÃO DO DIREITO DE RECLAMAR – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO SINGULAR – ACATAMENTO – INSCRIÇÃO DIRETA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA DÍVIDA ATIVA DO DISTRITO FEDERAL – Não se pode conhecer de impugnação intempestiva em face da perempção do direito de reclamar. Há que ser declarada a nulidade da decisão de Primeira Instância com a conseqüente inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Distrito Federal. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI

Redatora

Processo 040.010.034/2005, Recurso Voluntário nº 71/2008, Recorrente BYTE BRASÍLIA INFORMÁTICA LTDA, Advogado Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 09 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 86/2008. (12.109)

Ementa: ICMS – APROVEITAMENTO DE CRÉDITO FISCAL – DOCUMENTO INIDÔNICO – DECLARAÇÃO POSTERIOR – OPERAÇÃO COMPROVADAMENTE REALIZADA – ESCRITURAÇÃO REGULAR – O adquirente de boa-fé não pode ser responsabilizado pela inidoneidade de notas fiscais emitidas pela empresa vendedora, relativa às notas fiscais objeto dos autos, mormente quando os documentos fiscais tiverem sido regularmente escriturados, cabendo ao sujeito passivo o ônus da prova dos fatos. AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA – INFRAÇÃO NÃO CONFIRMADA – COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DAS AQUISIÇÕES DAS MERCADORIAS – REGISTROS CONTÁBEIS, CÓPIAS DE CHEQUES E DE BOLETOS BANCÁRIOS – É de se declarar a improcedência da exigência fiscal quando o contribuinte lograr êxito em demonstrar por meio dos registros contábeis, cópias de

cheques e de boletos bancários que a operação de compra e venda efetivamente se realizou. Recurso Voluntário provido.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica- das, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Luiz Airton Figurelli Gorga. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Redatora

Processo 040.005.490/2007, Recurso Voluntário nº 87/2008, Recorrente VIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subpro- curadora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano, Data do Julgamento 10 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 87/2008. (12.110)

Ementa: RECURSO VOLUNTÁRIO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGA- ÇÃO ACESSÓRIA – ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO – TEMPO INSUFICIENTE PARA O REGULAR FUNCIONAMENTO DA EMPRESA – PROVIMEN- TO – A imposição de escrituração de livro fiscal eletrônico encontra amparo na legislação tribu- tária, sendo ainda imperativo o regular envio ao fisco. Descabe, entretanto, a aplicação da multa acessória, quando constatado nos autos que o período compreendido entre a liberação da inscri- ção no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e a exigência por descumprimento da obrigação acessória foi de um (1) dia, tempo insuficiente para o regular funcionamento da empresa. Recurso Voluntário que se provê.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica- das, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora Ad Hoc

Processo 123.002.920/2007, Recurso de Ofício nº: 001/2008, Recorrente Subsecretaria da Recei- ta, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, Data do Julgamento 09 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 88/2008. (12.111)

Ementa: RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FIS- CAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA SOBRE O PRINCI- PAL – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por notas fiscais legalmente expedidas, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. MULTA ACESSÓRIA – EXCLUSÃO – Correta é a da exclusão de multa de caráter acessório quando não constar dos autos elementos e indicação de qual o documento de exibição obrigatória deixou de ser apresentado. Recurso de Ofício que se provê em parte.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identifica- das, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, a maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano, com declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Helena Lima Pontes que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 21 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora Ad Hoc

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 12 de agosto de 2008, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento,

RV 198/2007 e REO 035/2007, Recorrentes e Recorridas CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉR- CIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado João Clemente Pompeu, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso voluntário para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento e, ainda à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 056/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorri- da Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar- lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselhei- ro Relator; e RV 065/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Junior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Represen- tante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pela rejeição das prelimi- nares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Conclu- ído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as prelimi- nares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 18 de agosto de 2008, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COS- TA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 18 de agosto de 2008, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administra- tivo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Sebastião Hortên- cio Ribeiro (Suplente) e Edilene Barros Soares de Brito, bem como a Sra. Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para inicio de julgamento, RV 195/ 2007, Recorrente JL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Conclu- ído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administra- tivo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar- lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselhei- ro Relator; e RV 059/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio Ribeiro e Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento foram conferidos os acórdãos nºs 086, 087 e 088/2008, referentes aos seguintes Recursos Voluntários: 187/2006, 079/2008 e 105/2008, respectivamente. Foram também distri- buídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 029/2008, RVs 151/ 2008 e 155/2008, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RVs 145/2008 e 153/ 2008, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; RV 147/2008, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; e RV 149/2008, ao Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 19 de agosto de 2008, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presen- tes à sessão do dia 19 de agosto, data em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COS- TA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

ACÓRDÃOS

Processo 040.004.330/2007, Recurso Voluntário nº 079/2008, Recorrente ATELIER IMA’S FASHION LTDA. ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subpro- curadora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 03 de junho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 87/2008 (12.104)

Ementa: AUSÊNCIA DE ENVIO DO ARQUIVO DO LIVRO ELETRÔNICO – INFORMAÇÕES CONFLITANTES – RECURSO VOLUNTÁRIO – PROVIMENTO – Demonstrada a ocorrência de inconsistências entre as informações dispostas no Relatório de Críticas e aquelas constantes no Recibo de Processamento Eletrônico do Livro Fiscal, gerando incerteza quanto ao correto envio do arquivo eletrônico é de se dar provimento ao Recurso Voluntário.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES

Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI

Redatora

Processo 123.002.672/2002, Recurso Voluntário nº 105/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Data do Julgamento 07 de julho de 2008.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 88/2008 (12.105)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA – INOCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS – REJEIÇÃO – É de se rejeitar a preliminar de nulidade da decisão de primeira instância suscitada sob o argumento de cerceamento ao direito de defesa, quando restar comprovado nos autos que é infundada a razão que motivou tal arguição. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – MOTIVAÇÃO REPETIDA NO CONTEXTO DAS RAZÕES DE MÉRITO – Quando o motivo da arguição de preliminar de nulidade do auto de infração se repetir no contexto das razões de mérito ou com elas se confundir, poderá o julgador enfrentá-la na análise do apelo como um todo. ICMS – AQUISIÇÃO INTERESTADUAL DE COMBUSTÍVEL – FALTA DE RETENÇÃO DO TRIBUTO NA ORIGEM – COBRANÇA NO INGRESSO DA MERCADORIA NO DISTRITO FEDERAL – A falta de retenção do ICMS na aquisição interestadual de combustível, no Estado de origem, enseja ao Fisco a cobrança do tributo com demais consectários legais por ocasião do ingresso das mercadorias no território do Distrito Federal. BASE DE CÁLCULO – ALÍQUOTA – Correta a aplicação da alíquota interna do estado de destino das mercadorias e a base de cálculo está de acordo com a disposição legal, a qual determina a inclusão do ICMS na mesma. JUROS DE MORA – Ainda que não incidente na peça vestibular, é legítima a aplicação desde o nascimento da exigência até o efetivo recolhimento. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de agosto de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES

Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI

Redatora

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza a contratação de instituição de ensino especializada para ministrar curso sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal para servidores da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda de promover o aperfeiçoamento profissional de seus servidores, resolve:

Art. 1º - Autorizar a contratação de instituição de ensino especializada para ministrar curso sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal para servidores da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2008.

RONALDO LÁZARO MEDINA

Presidente

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

Conselheira

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

Conselheiro

ADÃO NUNES DA SILVA

Conselheiro

MARCELLO JOSÉ MOREIRA

Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza a contratação de empresa especializada para ministrar o curso “Mapeamento da Estratégia com o Balanced Scorecard em Organizações Públicas”, para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda de promover o aperfeiçoamento profissional de seus servidores, resolve:

Art. 1º - Autorizar a contratação de empresa especializada para ministrar o curso “Mapeamento da Estratégia com o Balanced Scorecard em Organizações Públicas”, para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2008.

RONALDO LÁZARO MEDINA

Presidente

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

Conselheira

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

Conselheiro

ADÃO NUNES DA SILVA

Conselheiro

MARCELLO JOSÉ MOREIRA

Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza a contratação de empresa especializada para ministrar os cursos elencados como prioritários para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda de promover o aperfeiçoamento profissional de seus servidores; considerando o Levantamento de Necessidades de Treinamento realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, resolve:

Art. 1º - Autorizar a contratação de empresa especializada para ministrar os cursos elencados como prioritários para servidores da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2008.

RONALDO LÁZARO MEDINA

Presidente

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

Conselheira

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

Conselheiro

ADÃO NUNES DA SILVA

Conselheiro

MARCELLO JOSÉ MOREIRA

Conselheiro

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Autoriza a aquisição de 01 (um) equipamento de backup automatizado e 06 (seis) equipamentos switches com infra-estrutura SAN, com garantia e assistência técnica, para atender necessidade da Secretaria de Fazenda.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, acolhendo, por unanimidade, os votos do Relator, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno do FUNDAF e considerando a necessidade premente da Secretaria de Estado de Fazenda de dispor de equipamentos que possibilitem a implementação de uma arquitetura capaz de realizar backup's de maneira automatizada, resolve:

Art. 1º - Autorizar a aquisição de 01 (um) equipamento de backup automatizado e 06 (seis) equipamentos switches com infra-estrutura SAN, com garantia e assistência técnica, para atender necessidade da Secretaria de Fazenda.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 21 de agosto de 2008.

RONALDO LÁZARO MEDINA

Presidente

FABÍOLA CRISTINA VENTURINI

Conselheira

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

Conselheiro

ADÃO NUNES DA SILVA

Conselheiro

MARCELLO JOSÉ MOREIRA

Conselheiro

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 27, DE 21 DE AGOSTO DE 2008. (*)

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL UG: 190201 PROGRAMA DE TRA-

BALHO 15.451.3000.3903.0016 – REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS NO DISTRITO FEDERAL, Natureza de Despesa 339035 Fonte 100 no valor de R\$ 27.500,00, OBJETO: DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário destinado a custear despesas com a contratação dos serviços de avaliação e projeto de recuperação estrutural no Autódromo Internacional Nelson Piquet, em Brasília/DF.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO	JOSÉ LUIS A. GONÇALVES
UO Cedente	UO Favorecida

(*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicada no DODF nº 167, de 25 de agosto de 2008, página 45.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 22de agosto de 2008.

Processo: 113.000012/2008. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Valor: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia no mês de agosto/2008. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal RATIFICA A INEXIGIBILIDADE de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA REGIMENTAL Nº 24, DE 08 DE JULHO DE 2008(*).

Dá nova redação ao art. 138 e inclui o art. 138-A no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 4º, inciso II, e 37, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 4º, inciso I, e 210 a 212 do seu Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 39382/06, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O art. 138 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138. As contas a serem apresentadas pelo Governador, conforme estabelece o art. 100, inciso XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nelas incluídas as do Poder Legislativo, deverão conter os seguintes elementos:

I – balanços e demonstrações contábeis das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, consolidados por segmento da Administração Pública - administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos especiais -, devendo ser elaborados em consonância com a legislação aplicável, compreendendo os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial; a demonstração das variações patrimoniais; e os anexos previstos nas normas de Direito Financeiro;

II – balanços e demonstrações contábeis, individuais e consolidados, das empresas públicas e sociedades de economia mista, compreendendo o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado do exercício, dos lucros ou prejuízos acumulados, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, acompanhados de notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício, conforme previsto em lei;

III – balanços e demonstrações contábeis das unidades integrantes da Administração Pública do Distrito Federal, consolidados da seguinte forma:

a) com base nos orçamentos:

1 - fiscal e da seguridade social;

2 - de investimento e dispêndios;

b) abrangendo todo o Complexo Administrativo do Distrito Federal;

IV – demonstrativos da execução da receita e despesa referentes aos orçamentos de investimento e dispêndios das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, observadas as classificações detalhadas nesses orçamentos;

V – relatório das atividades dos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, devendo ser compatível com o relatório físico-financeiro e mencionados os indicadores de desempenho utilizados no acompanhamento e na avaliação de gestão quanto à eficiência, eficácia e economicidade;

VI – informações exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim detalhadas:

a) demonstrativo das limitações de empenhos e movimentações financeiras, indicando, por unidade orçamentária, a natureza da despesa, seu montante e as justificativas para a limitação, destacando as que tiveram dotações recompostas e em que valores; (arts. 9º e 31, • 1º, inciso II);

b) demonstrativo das despesas criadas ou aumentadas na forma dos arts. 16 e 17 da Lei Comple-

mentar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação, conforme o caso, da natureza e dos respectivos montantes e informação do órgão central do Sistema de Controle Interno sobre o cumprimento das condições estabelecidas por essa Lei para gastos dessa natureza;

c) avaliação do cumprimento das metas fiscais (art. 4º, • 1º);

VII – demonstrativo consolidado, por órgão ou entidade, com posição em 31 de dezembro, informando o quantitativo de:

a) servidores ativos, discriminados por áreas fim e meio de atuação e por vínculo empregatício, compreendendo os efetivos, comissionados com ou sem vínculo, cedidos, requisitados, conveniados, contratados temporariamente e outros;

b) servidores inativos e pensionistas;

VIII – demonstrativo, por órgão ou entidade, com posição em 31 de dezembro, indicando:

a) o percentual de funções de confiança exercidas por servidores ou empregados detentores de cargos ou empregos efetivos da Administração;

b) o percentual de cargos em comissão exercidos por servidores ocupantes de cargos ou empregos efetivos, de carreira técnica ou profissional;

IX – Relatório da dívida e do endividamento, contendo:

a) demonstrativos das dívidas consolidada e mobiliária, interna e externa, das operações de crédito e das concessões de garantias, da administração direta e indireta do Distrito Federal, com indicação:

1. dos contratos e respectivas leis autorizativas; do nome dos credores; do objetivo da operação; das unidades gestoras; dos avais e garantias; dos valores contratados, liberados, a receber e recebidos no exercício; dos valores pagos, no exercício, com amortização, juros, correção monetária e outros encargos; e dos valores a pagar corrigidos monetariamente;

2. dos contratos renegociados no exercício, com evidenciação da nova situação e da anterior, acompanhados dos termos e dos atos autorizativos;

3. dos títulos emitidos em cada um dos três últimos exercícios, discriminando valor de face; data de resgate; taxas de juros, de atualização monetária e de colocação; registro na Comissão de Valores Mobiliários; montante de títulos em carteira; e atos autorizativos da emissão;

b) demonstrativo da dívida flutuante das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, consolidado total e por segmento da Administração Pública • administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e fundos especiais •, com indicação do saldo do exercício anterior, das inscrições e baixas ocorridas no período e do saldo para o exercício seguinte;

c) montante dos precatórios judiciais não pagos, especificados por ano de apresentação, distinguindo os de natureza alimentícia;

d) demonstrativo da capacidade de pagamento e de endividamento do governo local;

X – demonstrativo das isenções, anistias, remissões, subsídios e de outros benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia concedidos, indicando os respectivos montantes e fundamentos legais e as medidas adotadas para compensá-los;

XI – relatório da dívida ativa tributária e não-tributária, bem como dos parcelamentos da dívida ativa e dos débitos fiscais, contendo:

a) montantes nominais inscritos e respectivas atualizações monetárias;

b) montantes relativos às baixas, por recebimento, cancelamento, parcelamento, suspensão, ajuizamento e desconto;

c) montantes relativos a eventuais ajustes promovidos no período, acompanhados de notas explicativas a respeito dos mesmos;

d) quantidade e valor das ações ajuizadas;

e) medidas adotadas para recebimento dos créditos inscritos na dívida ativa;

XII – demonstrativo da participação direta e indireta do Distrito Federal no capital de empresas públicas e sociedades de economia mista, com indicação do número de cotas ou ações, estas discriminadas por espécies e classes, e dos respectivos valores;

XIII – relatório sobre os controles e avaliações previstos nos incisos I a V e no • 4º do art. 80 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

XIV – relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos, com avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão governamental, por programa de governo;

XV – indicadores de desempenho, por programa de governo;

XVI – conciliações e saldos bancários;

XVII – outros dados e informações que se fizerem necessários para a análise das contas, que poderão ser requisitados pelo Conselheiro-Relator ou Tribunal.

• 1º Na falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, o Tribunal o requisitará, devendo fixar prazo para a entrega e registrar o fato no relatório analítico, hipótese em que o prazo previsto no caput do artigo anterior somente começará a fluir a partir do dia seguinte ao do recebimento dos documentos requisitados.

§ 2º O relatório analítico e parecer prévio serão elaborados com base nos dados e elementos disponíveis, caso os documentos requisitados não sejam entregues até a data fixada, devendo a Câmara Legislativa ser informada sobre esse fato.

§ 3º O Conselheiro-Relator poderá dispensar a remessa de demonstrativos que estejam disponíveis em sistema eletrônico de processamento de dados acessível ao Tribunal.”

Art. 2º Fica incluído o art. 138-A ao Regimento Interno com a seguinte redação:

“Art. 138-A. O Tribunal poderá emitir parecer prévio no sentido de não serem aprovadas as Contas Anuais do Governo do Distrito Federal quando constatar irregularidades consideradas graves, em especial quando ocorrer o seguinte:

I – as aplicações em ações e serviços públicos de saúde ou em manutenção e desenvolvimento do ensino não observarem os limites mínimos estabelecidos nos arts. 198, • 2º, e 212 da Constitui-

ção Federal e nas demais normas correlatas;

II – não forem atingidas as metas fiscais ou cumpridos quaisquer dos limites máximos de despesas com pessoal, da dívida e do endividamento públicos, incluindo-se a contratação de operação de crédito e a concessão de garantias, exigidos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maior de 2000, e em demais normas afetas à matéria;

III – forem constatadas falhas ou impropriedades que comprometam gravemente a correção e exatidão de que devem estar revestidos os procedimentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referentes às Contas prestadas, inclusive no que se refere à elaboração dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, das Demonstrações das Variações Patrimoniais e das demais demonstrações contábeis integrantes da Prestação de Contas, em conformidade com as normas aplicáveis à matéria;

IV – as Contas não forem organizadas e encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal com os elementos previstos na Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e no artigo anterior deste Regimento Interno, de modo que tal inobservância venha obstaculizar as análises necessárias à elaboração do relatório analítico e emissão do parecer prévio pelo Tribunal;

V – constatados outros fatores que, pela gravidade e repercussão negativa que venham a ter sobre os resultados das gestões orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e fiscal realizadas pelo Governo local, possam enquadrar-se na hipótese prevista no caput deste artigo.

Parágrafo único. O parecer, favorável ou não à aprovação das contas, conforme o caso, quanto às falhas, omissões, infrações e outras irregularidades, poderá conter ressalvas, determinações e recomendações, que as justifiquem. •h

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2008.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Vice-Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro; JORGE CAETANO, Conselheiro; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

(*) Republicação da Emenda Regimental nº 24, de 08.07.08, por ter saído com incorreções na republicação constante no DODF nº 161, edição de 18 de agosto de 2008, página 18.

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4189.

Aos 5 dias de agosto de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4188, de 31.07.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 026/2008-GCAM, mediante o qual a Conselheira ANILCÉIA MACHADO comunica que interrompeu a fruição de suas férias a partir do dia 4 do corrente mês.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 3104/1993 - Despacho 310/2008, Processo 3647/1994 - Despacho 311/2008, Processo 41549/2006 - Despacho 315/2008, Processo 12866/2008 - Despacho 312/2008, Processo 13196/2008 - Despacho 313/2008, Processo 17051/2008 - Despacho 314/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 4851/1995 - Despacho 223/2008, Processo 4752/1996 - Despacho 221/2008, Processo 7153/1996 - Despacho 224/2008, Processo 1095/1999 - Despacho 217/2008. Consulta: Processo 21890/2008 - Despacho 226/2008. Pensão Militar: Processo 2724/2004 - Despacho 220/2008, Processo 14287/2007 - Despacho 219/2008, Processo 18169/2007 - Despacho 218/2008, Processo 22670/2007 - Despacho 216/2008. Reforma (Militar): Processo 6300/1995 - Despacho 222/2008, Processo 36990/2005 - Despacho 215/2008. Representação: Processo 11169/2008 - Despacho 227/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 17345/2008 - Despacho 450/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 17907/2006 - Despacho 452/2008, Processo 13021/2008 - Despacho 451/2008. Representação: Processo 12927/2005 - Despacho 454/2008, Processo 42478/2005 - Despacho 446/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 2533/2008 - Despacho 453/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 23222/2006 - Despacho 448/2008, Processo 6070/2007 - Despacho 447/2008, Processo 7645/2007 - Despacho 449/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 4.245/84 (anexo o Processo GDF nº 30.000.639/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JÚLIO FREIRE LOBO-SO. - DECISÃO Nº 4.533/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço; II - autorizar a devolução dos autos à origem.

Processo 3.501/89 (anexo o Processo GDF nº 40.003.596/89) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FÁBIO TEIXEIRA ALVES-SEF. - DECISÃO Nº 4.525/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Processo 2.819/93 (anexo o Processo GDF nº 113.001.733/92) - Aposentadoria de MIGUEL FARAH-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.534/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 328/2007, de 09/10/07, e 534/2008-GDG/DER-DF, de 24/04/08, e dos documentos que os acompanham (fls. 660/671 e 711/727), encaminhados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, considerando parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 4294/2007; II - em consequência, determinar a baixa dos autos em nova diligência saneadora, para que o Departamento de Estradas de Rodagem do DF - DER/DF, no prazo de 30 (trinta) dias: a) esclareça a divergência quanto à filiação do segurado na certidão de tempo de serviço de fl. 720, sob pena de impugnação do tempo averbado com base na questionada certidão; b) informe ao TCDF, quando este ocorrer, o desfecho da Ação Ordinária nº 2006.01.1.085087-9; c) exija do servidor, se for o caso, a assinatura do “termo de opção” pelo cargo efetivo, tendo em vista que o interessado, quando de sua reassunção, ocorrida em 03/07/06, foi cedido à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, onde já ocupava, desde 03/06/05, o cargo em comissão de chefe do Serviço de Exame e Aprovação de Projetos (fls. 509 e 514); III - considerando que o servidor não assinou o “termo de opção” a que se refere o item anterior, esclarecer se o pagamento de sua remuneração vem sendo efetuado de acordo com as normas legais que regem a matéria.

Processo 3.185/99 (apensos os Processos TCDF nºs 1.769/00, 1.797/00, 1.662/02, 1.663/02, 1.664/02, 551/03, 1.610/03, 1.733/03, 1.933/03, 212/04, 250/04, 290/04, 1.363/04, 2.008/04) - Contratos de gestão celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 4.535/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do expediente assinado por Durval Barbosa Rodrigues; II. determinar o sobrestamento da análise dos autos, até decisão final do Processo nº 875/02, que trata de situação idêntica à ventilada pelo interessado nos autos; III. autorizar: a) a ciência desta decisão ao peticionário; b) o retorno dos autos à 1ª ICE. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

Processo 920/02 - Autos apartados constituídos, em atendimento à Decisão nº 2100/02 (Processo nº 1270/01), acerca da constitucionalidade da Lei nº 2706/01, que reestrutura a Carreira Fiscalização e Inspeção do DF. - DECISÃO Nº 4.536/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - com esteio na prerrogativa deferida pela Súmula nº 347/STF, considerar que não guarda conformidade com o art. 37, II e XII, e 39, § 1º, I, II e III, da Constituição Federal nem com o art. 19, II e XII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, os §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei-DF nº 2.706, de 27.04.2001, nela incluídos pelo art. 25 da Lei-DF nº 3.824/06, cuja reestruturação da Carreira Fiscalização e Inspeção do Distrito Federal operou provimentos inconstitucionais de cargos; II - autorizar o encaminhamento de cópia desta decisão ao Governador do Distrito Federal, ao Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Secretário de Planejamento e Gestão do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; III - determinar à Secretaria de Planejamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias à regularização das movimentações inconstitucionais de pessoal, realizadas em decorrência da aplicação dos §§ 3º e 4º da Lei nº 2.706, de 27.04.2001, alterada pela Lei nº 3.824/06, e encaminhe ao TCDF a respectiva documentação comprobatória, nos termos do art.1º, X, da Lei Complementar - DF nº 1/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. O Senhor Presidente, com base no art. 84, inciso IX, alínea “c”, do RI/TCDF, ratificou o seu posicionamento de que esta Corte de Contas não é instância competente para apreciar constitucionalidade de leis. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Processo 1.642/03 (apenso o Processo GDF nº 61.005.125/00) - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.537/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 5890/2006 e legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 1.643/03 (apenso o Processo GDF nº 60.000.228/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ RODRIGUES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.538/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprido o determinado na Decisão nº 5891/06 e legal, para fins de registro, a pensão em apreço; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 1.296/04 - Tomadas de contas anuais dos ordenadores de despesa de diversos órgãos do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4.539/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do documento de fl. 546 e concedeu ao Sr. JOAQUIM CARLOS GONÇALVES DE CARVALHO novo prazo de 15

(quinze) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o cumprimento da diligência de que trata o item III, a, da Decisão nº 1448/2008.

Processo 3.916/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.022/92; apenso o Processo GDF nº 53.001.460/04) - Pensão militar instituída por LITEMBERGUE FELISMINO DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.531/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a devolução do apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório da pensão militar (fl. 15-apenso), a fim de excluir os dispositivos da Lei nº 3.765/60 e incluir os arts. 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02, bem como o nome da Sra. Lillian Soares de Souza, filha maior do instituidor da pensão, observando que a citada beneficiária somente usufruirá do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, já inserido na fundamentação legal, na redação conferida pela Lei nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem; II - acostar aos autos documentos que comprovem a realização, pelo ex-militar, de curso de especialização/habilitação que assegure o direito das beneficiárias ao acréscimo de 15% no percentual do Adicional de Certificação Profissional (ex.: cópias de publicações em boletins internos, anotações em fichas funcionais, certificados ou diplomas em poder das beneficiárias, etc.), atentando para as disposições do item VI da Decisão nº 3.390/2007, em face da Decisão nº 6.738/2007, ou, caso contrário, proceda à adequação do referido percentual nos benefícios pensionais; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que, em complemento ao seu voto, apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com art. 71 do RI/TCDF.

Processo 5.285/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.245/86; apenso o Processo GDF nº 53.001.410/04) - Pensão militar instituída por ÁLVARO DA NATIVIDADE-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.530/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar a devolução do apenso ao Corpo de Bombeiros Militar do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato concessório da pensão militar (fl. 16-apenso), a fim de excluir os dispositivos da Lei nº 3.765/60 e incluir os arts. 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/02, bem como o nome das Sras. Mariza da Natividade Dias da Costa e Marilza da Natividade Diniz Rapozo, filhas maiores e casadas do instituidor da pensão, observando que as citadas beneficiárias somente usufruirão do benefício nos exatos termos do art. 36, § 3º, da Lei nº 10.486/2002, na redação conferida pela Lei nº 10.556/2002, ou seja, após a extinção da beneficiária de primeira ordem; II - acostar aos autos documentos que comprovem a realização, pelo ex-militar, dos cursos que justificam o pagamento do Adicional de Certificação Profissional, no percentual de 45%, ou, caso contrário, proceda à adequação do referido percentual nos benefícios pensionais, atentando para as disposições do item VI da Decisão nº 3.390/2007, em face da Decisão nº 6.738/2007; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos. Parcialmente vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que, em complemento ao seu voto, apresentou declaração de voto, elaborada em conformidade com art. 71 do RI/TCDF.

Processo 1.404/06 - Consulta formulada pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, conforme Ofício nº 022/2006-GDG/DER-DF. - DECISÃO Nº 4.522/08.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 24.288/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.689/04) - Reforma de ANTÔNIO PAULO ALVES GONDIM-PMDF. - DECISÃO Nº 4.540/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato de fl. 73, para incluir os arts. 1º da Lei nº 186/91 e 3º da Lei nº 213/91; II - atente para o reflexo das medidas indicadas anteriormente nas demais peças processuais e o fato de que o cálculo da Gratificação de Representação Militar deve ser proporcional ao tempo de exercício de função militar na Casa Militar do Governador, ou seja, 10 meses e 03 dias (fls. 114 e 115); III - torne sem efeito os documentos que vierem a ser substituídos.

Processo 26.930/06 - Estudos especiais referentes à aplicação das Emendas Constitucionais nºs 41/2003 e 47/2005, em atendimento às determinações constantes da Decisão nº 4270/06 (Processo nº 19357/06), item II, e Decisão Administrativa nº 18/2007 (Processo nº 2456/04), item “e”. - DECISÃO Nº 4.523/08.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 35.530/06 - Contrato nº 24/2006, firmado entre a então Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a Soltec Soluções Tecnológicas Ltda., visando à prestação de serviços de soluções em TI com geoprocessamento para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.527/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1449/2007-PRESI; II - tomar conhecimento das razões de justificativa de Joel Francisco Barbosa para, no mérito, considerá-las improcedentes, em face da inobservância do disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e na Decisão nº 3500/99 (item II, alíneas “a”, “c” e “d”), por ocasião dos estudos técnicos desenvolvidos pela Coordenação de Planejamento de Projetos - CPP, que levaram à assinatura do Contrato emergencial nº 24/06, firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (extinta), atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, e a empresa Soltec Soluções Tecnológicas Ltda.; III - no mérito, considerar procedentes as razões de justificativa de Jacira Lemos Barrozo; IV - no mérito, ainda, considerar improcedentes as razões de justificativa apresentadas por Vagner Gonçalves Benck de Jesus, Carlos Eduardo Bastos Nonô e Valter de Assis Mirota Filho, em virtude da inobservância do disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e na Decisão nº 3500/99 (item II, alíneas “a”, “c” e “d”), por ocasião da assinatura do Contrato nº 24/06,

firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (extinta), atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, e a empresa Soltec Soluções Tecnológicas Ltda.; V - deixar de aplicar as multas cabíveis, nesta oportunidade, avaliação que deverá ocorrer por ocasião da análise e julgamento das contas anuais dos administradores da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, às quais deve ser anexada cópia do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar os respectivos exames; VI - considerar a perda de objeto da suspensão cautelar da execução dos serviços atinentes ao Contrato nº 24/06, em virtude de sua expiração, em 25/01/07; VII - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 1/94, que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências a que se refere o art. 49, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, no tocante ao Contrato emergencial nº 24/06, firmado com a empresa Soltec Soluções Tecnológicas Ltda.; VIII - considerar cumprida a Decisão nº 5778/07; IX - dar ciência desta decisão aos nomeados interessados, encaminhando-lhes cópia da Informação nº 51/2008, do Parecer nº 611/08-IMF e do relatório/voto da Relatora; X - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para cumprimento deste “decisum”, observando o disposto no parágrafo 5º do relatório/voto da Relatora. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que seguiu o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, fs. 564-568. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS deixou de votar, por encontrar-se substituindo o insigne Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo 35.980/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.199/05) - Pensão civil instituída por JÚLIO FREIRE LOBO-SO. - DECISÃO Nº 4.541/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Adm. nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Obras, recomendando-lhe que ajuste os estipêndios pensionais à decisão que vier a ser adotada nos processos citados a seguir, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) Processo nº 920/02, que trata do exame da constitucionalidade do procedimento de transposição de cargos previsto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 2706/2001, introduzidos pela Lei nº 3.824/2006; b) Processo nº 26930/06, que trata de estudos especiais acerca da forma de reajustamento das pensões que atendam os requisitos do parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005.

Processo 40.860/06 - Relator Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, de que pedira vista, em sessão anterior, a Conselheira MARLI VINHADELI (Revisor). Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.521/08.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao gabinete do Relator.

Processo 41.476/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.324/05) - Aposentadoria de JOÃO JORDÃO DA ROCHA-SLU. - DECISÃO Nº 4.542/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 4520/2007 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar: a) a devolução do apenso ao Serviço de Limpeza Urbana, alertando-o de que deverá ajustar os proventos do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 26930/06, que trata de estudos especiais acerca das aposentadorias concedidas com base no direito adquirido assegurado pelo art. 3º da EC nº 41/2003; b) o arquivamento dos autos.

Processo 42.014/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para a remessa à Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.758/06. - DECISÃO Nº 4.543/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 3198/2008-GAB/CGDF, de 14/07/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 126 a 129), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 21/07/08, o prazo para a remessa ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000.758/06.

Processo 4.140/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.285/05) - Aposentadoria de CATARINA LOURENÇO MOURA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4.544/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento ordenado pela Decisão nº 5687/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; III - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a de que deverá ajustar os proventos da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 26930/06, que trata de estudos especiais acerca das aposentadorias concedidas com base no direito adquirido assegurado pelo art. 3º da EC nº 41/2003; b) o arquivamento dos autos.

Processo 5.910/07 (apenso o Processo GDF nº 80.023.504/06) - Aposentadoria de MADALENA MARTINS ARRUDA-SE. - DECISÃO Nº 4.545/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo 11.776/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.647/06) - Pensão civil instituída por MADALENA MARTINS ARRUDA-SE.. - DECISÃO Nº 4.546/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão Adm. nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Educação, recomendando-lhe que ajuste os estipêndios da pensão ao que vier a

ser decidido no Processo nº 26930/06, que trata de estudos especiais acerca da forma de reajustamento das pensões que atendam os requisitos do parágrafo único do art. 3º da EC nº 47/2005; b) o arquivamento do feito.

Processo 2.452/08 - Concorrência nº 01/2008, promovida pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, cujo objeto é a outorga de Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade administrativa, para a construção, operação e manutenção do Centro Administrativo do Distrito Federal, destinado à utilização por órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes da estrutura do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.520/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação Conjunta nº 8/2008 - DA, da Informação nº 91/2008-3ª ICE/Divisão de Auditoria e demais documentos juntados ao feito; II - determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que altere a redação da cláusula 7 do Anexo 17 do Edital da Concorrência nº 1/2008 de modo a prever que o preenchimento e a consolidação de todas as Planilhas de Avaliação de Serviços seja realizado pela CONTRATANTE, com a participação da CONTRATADA, sem necessidade de reabertura de prazo, conforme discutido nos §§ 85 e 86 da referida Informação, recomendando, ainda, que seja instituído, no âmbito da Administração, comissão permanente para tal fim; III - recomendar à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal que: a) observe, com rigor, o previsto na Cláusula 18.2 do Edital e 12.1.26 da Minuta do Contrato, no sentido de vetar, durante a execução contratual, quaisquer acréscimos de valores provenientes de eventual mau dimensionamento dos serviços necessários à execução da obra, incluindo-se nesses os erros de composições de custo e quantitativos de itens da planilha, bem como as imprecisões ou omissões do Projeto Básico quanto a elementos ou estudos prospectivos, fundamentais ao bom detalhamento e quantificação dos serviços nos projetos executivos a serem elaborados pela Contratada; b) promova a readequação da previsão dos gastos com a PPP do CADF no Plano Plurianual (PPA), de que trata a Lei Distrital nº 4.007, de 20.8.07, conforme o montante resultante, para os anos de 2008 a 2011, do valor da contraprestação pública a ser definida pelo resultado final da Concorrência nº 1/2008 - CODEPLAN, bem como preveja os montantes a serem pagos a título de contraprestação pública nos elementos de despesa adequados nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) dos exercícios em que vigorará o contrato da concessão administrativa do CADF, uma vez que, conforme a minuta do contrato de concessão, poderão ser emitidas duas faturas para pagamento, uma para os serviços de construção (despesa de capital) e outra para as despesas com serviços de operação e manutenção (despesa corrente); IV - alertar o Excelentíssimo Sr. Governador do Distrito Federal de que: a) em face do disposto no “caput” do art. 6º da LODF, o exercício das atividades típicas da função de governo, mormente as cerimônias de representação do Distrito Federal perante os demais Estados Federados e Nações em Brasília, devem ser mantidas no atual Palácio do Buriti, conservando-o para tanto; b) a contratação da PPP do Centro Administrativo do Distrito Federal (CADF), juntamente com outras possíveis Parcerias Público-Privadas de interesse do ente Distrital, poderá implicar futuramente a não concessão de garantias e a interrupção das transferências voluntárias por parte da União, a depender de normativo a ser expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) relativo ao art. 28 da Lei nº 11.079/04, bem como da eventual provocação do Supremo Tribunal Federal (STF) para averiguação da constitucionalidade do citado dispositivo legal; V - autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº 91/2008-3ª ICE/Divisão de Auditoria, dos volumes I a IV e do Anexo VI deste Processo à 5ª Inspeção de Controle Externo, para que, dentro de sua competência, após a efetiva contratação da PPP do CADF, fiscalize o registro das obrigações oriundas desse contrato nas demonstrações contábeis do Distrito Federal, à luz da Portaria nº 614/06 da STN, abordando, inclusive, as questões relativas aos provisionamentos quanto aos riscos assumidos e aos ativos e passivos contingentes; b) seja dada ciência ao Ministério Público das conclusões constantes do referido trabalho; c) a concessão de elogio funcional, nos termos da Portaria nº 249/98, aos servidores AUDREY FERREIRA (AFCE - Matrícula 430-8), FLÁVIO FIGUEIREDO CARDOSO (AFCE - Matrícula 520-7) e LEONARDO JOSÉ ALVES LEAL NERI (AFCE - Matrícula 1321-8), subscritores da Informação nº 91/2008; d) o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins indicados no parágrafo 24 do relatório/voto da Relatora. Vencidos o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que, em acréscimo ao seu voto, apresentou declaração de voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO, e o Conselheiro RENATO RAINHA, pelos fundamentos expendidos em sua declaração de voto. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS também apresentou declaração de voto. As referidas declarações de voto, elaboradas com base no art. 71 do RI/TCDF, serão publicadas em anexo à ata, juntamente com a instrução, o parecer do Ministério Público, a manifestação da Procuradora MÁRCIA FARIAS e os relatórios/votos da Relatora e do Revisor.

Processo 3.220/08 (apensos os Processos GDF nºs 17.000.848/06, 360.000.172/07) - Prestação de contas anual referente aos Contratos de Gestão nº 1/2003 e 23/2006, celebrados, respectivamente, em 02.05.2003 e 02.05.2006, entre a Secretaria de Estado de Governo-SEG e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com fundamento no arts. 24, XXIV, e 26 da Lei nº 8.666/93. - DECISÃO Nº 4.547/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas dos recursos públicos recebidos pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, mediante os Contratos de Gestão nº 1/2003 e 23/2006, celebrados com a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos da Resolução TCDF nº 164/04; II - com fundamento no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, autorizar a citação dos responsáveis indicados às fls. 410 e 412 do Apenso nº 360.000.172/2007, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas alegações de defesa ou comprovarem, mediante documentação hábil, a efetiva e regular aplicação, pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, de todos os recursos públicos a ele repassa-

dos à conta dos Contratos de Gestão nº 1/2003 e 23/2006, celebrados com a SEG (R\$ 9.110.763,46 = R\$ 5.932.414,26 + R\$ 3.178.349,20, Apenso nº 360.000.172/2007, fls. 113 e 251); III - restituir os autos à 1ª Inspeção, para as providências pertinentes. Vencida a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo 3.637/08 (apenso o Processo GDF nº 94.000.436/06) - Aposentadoria de OTÁVIO PEDREIRA-SLU. - DECISÃO Nº 4.548/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso ao Serviço de Limpeza Urbana, alertando-o de que deverá ajustar os proventos do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 26930/06, que trata de estudos especiais acerca das aposentadorias concedidas com base no direito adquirido assegurado pelo art. 3º da EC nº 41/2003.

Processo 9.406/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo nº 220.000.526/2002. - DECISÃO Nº 4.549/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - em caráter excepcional, tomar conhecimento do Ofício nº 3275/2008-GAB/CGDF, de 16/07/08 (fls. 13 e 14), e conceder à Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento da decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 220.000.526/2002; II - alertar aquele órgão sobre a necessidade de ser observado o disposto no art. 200, § 1º, do Regimento Interno do TCDF, sob pena de não ser conhecido o pedido pertinente.

Processo 10.855/08 (apenso o Processo TCDF nº 1.676/77; apenso o Processo GDF nº 54.000.045/03) - Pensão militar instituída por JOSÉ LINO DA COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.550/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique os atos de fls. 14 e 23, para incluir na sua fundamentação legal o art. 39, § 1º, da Lei nº 10.486/02.

Processo 16.071/08 - Edital de Pré-qualificação nº 002/2008 - METRÔ-DF, destinado à elaboração de projeto executivo de engenharia e correspondentes obras civis com vistas à implantação do Sistema de Transporte de Passageiros entre as cidades do Gama, Santa Maria e Plano Piloto, denominado Eixo Sul. - DECISÃO Nº 4.526/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 206/2008-PRE (fls. 116/149) e 220/2008-PRE (fls. 173/178); b) do Ofício 515/2008-PRODEP (fl. 184); II - considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 3616/08 e satisfatórias as justificativas apresentadas pelo Metrô-DF; III - autorizar o prosseguimento da licitação; IV - orientar a Comissão de Licitação do Metrô-DF no sentido de que o disposto no item 8.6.5 do Edital de Pré-qualificação nº 2/2008 deve ser interpretado de forma consentânea com os termos do art. 33, III, da Lei nº 8.666/93; V - autorizar o encaminhamento, ao Metrô-DF, de cópia da instrução e do relatório/voto da Relatora, bem assim ao MPDFT, em face da solicitação objeto do Ofício 515/2008-PRODEP; VI - restituir os autos à 3ª Inspeção, para acompanhar o deslinde da licitação e da contratação objeto dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo 6.668/91 (apenso o Processo TCDF nº 3.441/86; anexo o Processo GDF nº 50.001.490/91) - Pensão civil instituída por LOURIVAL BONIFÁCIO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.551/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 8, publicado no DODF de 17.07.91, para posicionar o ex-servidor na 1ª Classe, Padrão I, do cargo de Delegado de Polícia; b) apor a assinatura da autoridade responsável, no título de pensão de fl. 11; c) acostar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pela beneficiária da pensão, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90.

Processo 2.942/93 (apensos os Processos GDF nºs 73.004.938/89, 73.005.692/89, 73.005.693/89, 73.005.695/89) - Auditoria programada levada a efeito na extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, objetivando verificar a regularidade e exatidão dos recursos arrecadados no período compreendido entre 01.01.91 a 31.05.93. - DECISÃO Nº 4.552/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 504-GAB/SEAPA-DF; II - conceder à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento do item III, alínea “a”, da Decisão nº 6.548/2006; III - alertar a jurisdicionada sobre as sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

Processo 3.159/97 (apenso o Processo TCDF nº 4.139/96; apenso o Processo GDF nº 82.006.462/97) - Aposentadoria de ERISVALDO LOPES MARTINS e pensão civil concedida a HELOISA LINS MARTINS e outros-SE. - DECISÃO Nº 4.553/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho nº 0060/02-JF, fl. 28; II - considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos: a) de concessão de pensão civil vitalícia em favor de HELOISA LINS MARTINS, e temporária, em favor de RODRIGO LINS MARTINS, MAURÍCIO LINS MARTINS e

GUSTAVO LINS MARTINS, visto à fl. 14 do apenso de pensão nº 082.006.462/97; b) de concessão de aposentadoria de ERISVALDO LOPES MARTINS, visto à fl. 19 e retificado às fls. 23/24 do apenso de aposentadoria nº 082.005.731/95; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que adote as seguintes providências, cujo cumprimento será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/06: a) desentranhar do apenso de aposentadoria nº 082.005.731/95, o Título de Pensão de fl. 70, para juntá-lo ao Apenso de pensão nº 082.006.462/97; b) observar, quanto à incorporação de vantagens com base no exercício de cargos/funções nas empresas públicas e/ou sociedades de economia mista do Distrito Federal, o disposto no novo entendimento do Tribunal, emanado das Decisões nºs 5.927/2006 e 2.571/2007, proferidas nos Processos nºs 2535/04 e 5979/07, respectivamente; c) observar, ainda, no que tange aos valores porventura recebidos a mais a título da vantagem mencionada na alínea “b”, supra, o que dispõe o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, e, ainda, a alínea “b” do item II da referida Decisão nº 2.571/2007; IV - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 3.691/98 (apenso o Processo GDF nº 61.036.386/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ROSILDETE DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.554/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSÉ ROSILDETE DE OLIVEIRA, visto à fl. 35 e retificado à fl 45 dos autos apensos nº 061.036.386/97, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - considerar regular, em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, a revisão para integralização dos proventos da aposentadoria de JOSÉ ROSILDETE DE OLIVEIRA, vez que guarda conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado, ressaltando, assim como na concessão inicial, que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, mencionada no item I desta deliberação; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Parcialmente vencidos o Conselheiro RENATO RAINHA e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, em relação ao item II, votaram pelo registro da concessão em exame.

Processo 2.223/04 (apenso o Processo TCDF nº 495/83; apenso o Processo GDF nº 30.002.232/01) - Pensão civil instituída por MAURÍLIO DE SOUZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.555/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MENDES, visto às fls. 26/28 dos autos apensos nº 030.002.232/01, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) observar, quanto à incorporação de vantagens com base no exercício de cargos/funções nas empresas públicas e/ou sociedades de economia mista do Distrito Federal, o disposto no novo entendimento do Tribunal, emanado das Decisões nºs 5927/2006 e 2571/2007, proferidas nos Processos nºs 2535/04 e 5979/07, respectivamente; b) elaborar, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93, Título de Pensão, em substituição ao de fl. 39 do apenso de pensão, para corrigir a referência ao ato concessório e à sua publicação, fazendo constar Portaria nº 444, de 09.08.01, publicada no DODF nº 154, de 10.08.01, e, ainda, para excluir a menção indevida à alínea “a” do inciso I do art. 217 da Lei nº 8.112/90, e incluir a alínea “c”, conforme consta do respectivo ato; c) observar, ainda, no que tange aos valores porventura recebidos a mais a título da vantagem mencionada na alínea “a”, supra, o que dispõe o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, e, ainda, a alínea “a” do item II da referida Decisão nº 2.571/2007; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 1.956/05 - Representação nº 42/04 - CF, formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal, sobre a legalidade de eventuais contratações temporárias e pagamento de servidores comissionados pela Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA. - DECISÃO Nº 4.556/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 02/2008 - DIR/ADASA, fl. 222; b) do resultado da inspeção; c) dos documentos acostados ao processo; II - considerar cumprida a alínea “c” do item IV da Decisão nº 2.803/2006; III - autorizar o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Processo 8.420/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.815/93; apenso o Processo GDF nº 80.000.833/03) - Pensão civil instituída por ATHENEU DE SOUZA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.557/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação contida na Decisão nº 4.207/2000, fl. 264 dos autos apensos de aposentadoria nº 2815/93; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de SHYZUCO IUATA COSTA, visto às fls. 21/22 dos autos apensos nº 080.000.833/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/07; III - autorizar: a) a devolução dos processos apensos à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo 24.526/05 - Representação nº 07/2005 - Conjunta, do Ministério Público junto à esta Corte, envolvendo atos praticados pelo Governo do Distrito Federal, consubstanciados no Decreto nº 25.851/05, sobre a qualificação da Associação de Defesa e Preservação da Rodoviária e Rodoferroviária - ADPR, autorizando a celebração de contrato de gestão com a Secretaria de Transportes do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.558/08.- O Tribunal, por unanimidade,

de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 498/2008-GAB/ST e seu anexo (fls. 26/27); b) da Informação nº 127/2008 - 3ª ICE/Divisão de Contas; II - considerar cumprido o ciclo de acompanhamento determinado no item IV da Decisão nº 5.323/2005; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 18.975/07 - Representação nº 6/2007-DA, versando sobre critérios para verificação do cumprimento, pelo Distrito Federal, de limites mínimos de aplicação em ensino - art. 212 da Constituição Federal. - DECISÃO Nº 4.528/08.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 15.555/08 - Admissões para o cargo de médico, Especialidade Médico da Família e Comunidade, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05, analisado pela Corte no Processo nº 16434/05. - DECISÃO Nº 4.559/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/16; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Médico, Especialidade Médico da Família e Comunidade, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 11/05 - SES, publicado no DODF de 21.06.05, analisado pela Corte no Processo nº 16434/05: Ana Carolina Gomes Pinto, André de Mattos Salles, Antônio Leopoldo Frota Magalhães, Danilo Alves Pinheiro Tannure, Danusa Alves Gonçalves, Gustavo de Oliveira Costa, Hudson de Oliveira Virgini, Iege Pinheiro, Kelen Cristina Damasceno Rezende, Marina Paula Maia, Nara Fabiana da Cunha e Edrita da Cunha Sales Pereira Montenegro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 15.733/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 506/2008 - CECOM, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em transporte, para prestação de serviço de transporte dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, nas Regiões Administrativas, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do edital. - DECISÃO Nº 4.524/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 1.240/2008-GAB-SE e anexos, fls. 75/137, encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do DF; b) a Informação nº 113/2008; II - considerar cumpridas as determinações constantes nos itens II e III da Decisão nº 2. 724/2008; III - autorizar: a) a continuidade do Pregão Eletrônico nº 506/2008-CECOM/SEPLAG; b) seja dada ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF sobre a decisão adotada pelo Tribunal; c) o retorno dos autos à 2ª ICE, para dos devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo 2.352/90 (anexo o Processo GDF nº 40.001.265/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS LANDY-SEF. - DECISÃO Nº 4.560/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdicionada, conforme documentos de fls. 277 a 318; b) considerar cumprido o item d.1.4 da Decisão nº 1.861/03; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências de praxe.

Processo 30.679/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.609/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO DA SILVA FONSECA-SES. - DECISÃO Nº 4.561/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) retificar o ato de fl. 29 - apenso, publicado no DODF de 20.02.2004, no pertinente ao interessado, a fim excluir da fundamentação legal o § 3º do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e incluir o artigo 7º da mesma emenda; a2) se ainda não o fez, ajustar aos termos da Decisão nº 5.134/2007 o valor da Gratificação de Raios X e o da VPNI a ela inerente, de que trata o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.162/91 e o § 5º do artigo 12 da Lei nº 8.270/91; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 6.100/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.715/06, 40.003.353/06, 148.000.045/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Riacho Fundo - RA XVII, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 4.562/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas em atenção à Decisão nº 6439/2007, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis pela Administração Regional do Riacho Fundo (RA-XVII) no exercício de 2005, a seguir elencados, em função da ausência de registro na conta contábil 112192500, relativamente aos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública: a) José Emilson Mendes, Administrador Regional no período de 01/01 a 31/01/2005, 03/03 a 16/10/2005 e 22/10 a 31/12/2005; b) Domingos Ferreira de Lima, Diretor da Divisão de Administração Geral no período 01/01 a 03/07/2005, 19/07 a 24/07/2005, 30/07 a 04/12/2005 e 20/12 a 31/12/2005; III - com fulcro no inc. I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Administração Regional do Riacho Fundo (RA-XVII), no exercício de 2005, abaixo indicados: a) Antônio Jucelino Gomes Moreno, Administrador Regional - Substituto, no período de 01/02 a 02/03/2005 e 17/10 a 21/10/2005; b) GlauCIA Rabelo Meneses Guilherme, Diretora da Divisão de Administração Geral-Substituta, no período de 04/07 a 18/07/2005, 25/07 a 29/07/2005 e 05/12 a 19/12/2005; c) Breno Freitas Godinho, Chefe da Seção de Serviços Gerais, no período de 01/01 a 03/07/2005, 03/08 a 31/12/2005; d) Martinho João de Almeida Júnior, Chefe da Seção de Serviços Gerais-Substituto, no período de 04/07 a 02/08/2005; IV - em conformidade com os termos da

Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados nos itens precedentes; V - com fundamento no art. 19 da LC nº 01/94, determinar aos ordenadores de despesa da Administração Regional do Riacho Fundo , ou a quem lhes haja sucedido, que adote medidas necessárias à correção das impropriedades constantes do Relatório Contábil Anual do Exercício de 2005, fls. 80/82 do Processo nº 040.003.353/2006; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos.

Processo 22.239/07 - Auditoria de regularidade realizada no Banco de Brasília - BRB, com o objetivo de verificar a regularidade dos documentos de servidores admitidos em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2005 -BRB, com os dados registrados no Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC, em obediência à Resolução nº 168/04. - DECISÃO Nº 4.563/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da auditoria de regularidade levada a efeito no BRB; II - determinar ao Banco de Brasília que: a) modifique as fichas relativas à acumulação de modo que: a.1) no caso de não-acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, inclua o item “proventos de aposentadoria”; a.2) no caso de acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, inclua dados que permitam a completa elucidação dessa acumulação, tais como cargo ou emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, e outros pertinentes; b) mantenha a documentação comprobatória das informações cadastradas no SIRAC - Sistema de Registro de Admissões e Concessões nas pastas funcionais dos empregados; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 24.754/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.226/05, 40.008.343/05) - Revisão da pensão civil instituída por FRANCISCO DE ASSIS LANDY-SEF. - DECISÃO Nº 4.564/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Fazenda, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) acostar aos autos o inteiro teor do Processo 040.003.517/2006, que trata de solicitação da suspensão do pagamento da pensão deferida à Sra. Terezinha de Jesus Ribeiro, por meio do ato revisional de fl. 60-apenso/revisão; b) retificar o ato concessório inicial da pensão (fl. 25-apenso/pensão), para excluir a menção à alínea “b” do inciso II do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, mantendo-se tão-somente a alínea “a” desse mesmo dispositivo, bem como alterar o nome da menor para Ingrid Gonçalves Pereira Landy, conforme certidão de nascimento de fl. 64-apenso/revisão; c) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo 34.679/07 - Denúncia apresentada pela empresa JC Abreu Materiais para Construção Ltda. sobre possível prática de preços abusivos na aquisição decorrente do Pregão Eletrônico nº 189/2007, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, conduzido pela Central de Compras da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, uma vez que a empresa vencedora do certame teria ofertado o mesmo produto pela metade do preço em recente licitação promovida pelo Ministério da Justiça. - DECISÃO Nº 4.565/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Pedido de Reexame formulado pelo Ministério Público que funciona junto ao Tribunal, acostado às fls. 171/176, nos termos do art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994 e da alínea “a”, inciso II, dos arts. 188 e 189, ambos do RI/TCDF, conferindo-lhe efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 57/2008; II - autorizar: a) com esteio no § 6.º do art. 188 do RI/TCDF, a ciência da PMDF sobre o conhecimento do recurso, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão recorrida, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que, se assim o desejar, apresente ao Tribunal contrarrazões em face do recurso manejado pelo MPjTCDF, encaminhando-lhe cópia do referido recurso; b) nos termos do art. 4.º, § 2.º, da Resolução nº 183, de 22.11.2007, que seja dada ciência desta decisão também aos demais interessados; c) o retorno dos autos à 1ª Inspetoria, para o exame do mérito do recurso interposto e demais documentos insertos no feito.

Processo 35.020/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 04, publicado no DODF de 30.12.2005, objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 4.566/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria n.º 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Guilherme Borges, Ana Lucia Miranda de Assis, André Augusto de Araujo, Antonia Dioliza Montezuma, Celuta Magalhaes Costa, Daniel Pereira Fialho, Fernando Gonçalves de Araujo, Francisco de Aquino Bernardino, Joana Mouzinho Lucena, José Cruz de Lima, José Moreira Portela, Keline Souza Melo Diana, Marcelo de Abreu Flores Toscano, Marcus Misael de Sousa, Maristela Lima Figueiredo Guimarães, Moacir Francisco Borges, Patrícia Soares Morales, Rubens Almeida Ponce, Suvany Costa Pereira e Yara Aparecida Evangelica Souza; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento da matéria tratada dos autos, até o deslinde do Processo nº 28.976/06.

Processo 36.337/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 04, publicado no DODF de 30.12.2005, objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 4.567/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar

legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto do Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: André Alexandre Silva Aguiar, Andre Felix de Souza Godoy, Andressa Borges Alencar, Daniela Fernandes de Oliveira, Danielle Karoline Eller Viana, Helen de Jesus Germano Oliveira, Iran Borges de Araujo, Irene Fonte Boa, Jacinto Agi Letícia Rodrigues Dourado, Márcio Christian Coimbra Ribeiro, Maria Ozelita Rafael de Freitas, Osmar Natalino Magalhães e Silva, Paula Francinete Cavalcante da Silva, Paulo Chagas de Carvalho, Ricardo Silva Ramos de Araújo, Sheyla Consuelo de Castro Felix, Valdeni Sergio de Abreu Junior, Vanessa Ferreira Chaves e Viviane Alves de Almeida Ganda; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento da matéria tratada dos autos, até o deslinde do Processo nº 28.976/06.

Processo 36.981/07 - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 04 publicado no DODF de 30.12.2005, objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 2.087/06. - DECISÃO Nº 4.568/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria nº 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital nº 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Cristiane Oliveira dos Santos, Deluzia Maria Araruna Leão, Elaine Cristina Pereira da Silva, Francimary Medeiros Oliveira, Jose da Paixão Quaresma da Silva, Jussara Ferreira da Silva, Karla de Sousa Coelho, Keli Cristina de Deus, Lindinaura da Silva Bastos, Luana Gualberto Andrade, Luzia do Nascimento Araujo, Maria Alice Corrêa Monteiro, Maria Aparecida Gomes Vieira, Maria Aparecida Moreira da Silva, Maria Aparecida Oliveira de Souza, Marinalda Lopes Ribeiro, Nilza da Cruz Gonçalves, Priscylla Adriana Gebrim Silva Domingues, Silvano Alves da Silva e Vilma da Costa Santos; III - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo sobrestamento da matéria tratada dos autos, até o deslinde do Processo nº 28.976/06.

Processo 2.525/08 - Edital de Concorrência n.º 02/2008, promovida pela Diretoria-Geral de Administração desta Corte, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços “fábrica de software” para o desenvolvimento de nova versão dos sistemas corporativos do TCDF, conforme especificações técnicas e demais elementos informadores integrantes do edital e seus anexos, fls. 63/94. - DECISÃO Nº 4.569/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Concorrência n.º 02/2008, lançado por este Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando-o regular; II - autorizar o retorno dos autos à 1.ª Inspetoria para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 1.274/94 (anexo o Processo GDF nº 61.027.816/92) - Aposentadoria de ANTÔNIA CALDEIRA CAMARGOS-SES. - DECISÃO Nº 4.570/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.816/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 2.185/96 (anexo o Processo GDF nº 82.001.237/94) - Aposentadoria de SAINT-CLAIR MARTINS SOUTO-PG/DF. - DECISÃO Nº 4.571/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 3.991/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 2.768/99 - Inspeção realizada na então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal com a finalidade de examinar as despesas com qualificação de mão-de-obra, no exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4.532/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deferir o pedido de adiamento do exercício do direito de sustentação oral formulado pelo servidor Jair Cândido da Silva, designando, para tal fim, a Sessão Ordinária do dia 23 de setembro de 2008; II - determinar a notificação do interessado e do servidor José Antonio Veloso de Melo, nos termos do § 1º do artigo 60 do Regimento Interno desta Corte.

Processo 247/01 (apenso o Processo TCDF nº 3.473/82) - Aposentadoria de MARA INEZ LUDWIG VÁLIO-TCDF. - DECISÃO Nº 4.572/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/ c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo 3.164/04 (apenso o Processo TCDF nº 763/86; apenso o Processo GDF nº 52.001.150/03) - Pensão civil instituída por ANTONIO ADAMASTOR GUIMARÃES ALBUQUERQUE-PCDF. - DECISÃO Nº 4.573/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.113/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo 2.079/06 - Representação da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, visando à fiscalização do Contrato nº 99/2005-SEDF, firmado com a Associação Positiva de Brasília - APB, para realizar serviços incluídos nas atribuições da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, entidade ligada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.574/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa constantes às fls. 86/89 e dos documentos que as acompanham; b) da Informação nº 220/2007 (fls. 235/238) e do Parecer nº 611/2008-DA (fls.

242/246); II - considerar suficientes as justificativas prestadas pelo Sr. José Pereira Coelho, então Subsecretário de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e pela Sra. Eliane Moysés Mussi Ferrari, ex-Subsecretária de Educação, em atendimento às audiências determinadas pelas Decisões nºs 4.116/2006 e 2.716/2007, respectivamente; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 29.840/06 (apenso o Processo TCDF nº 8.031/93; apenso o Processo GDF nº 53.000.775/05) - Pensão militar instituída por ARTHUR LINO DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4.575/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar a apreciação do mérito da concessão, até que se esclareçam as dúvidas acerca da paternidade do menor ARTHUR LINO DA SILVA JÚNIOR, também registrado com o nome de ARTHUR ALISSON MOREIRA DE SOUZA; II - determinar o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, em diligência, a fim de que aquela Corporação possa adotar as seguintes providências: a) tendo em vista a existência das certidões de nascimento de fls. 19 e 21 do Processo nº 053.000.775/2005, manter em cota-reserva o valor correspondente à cota-parte do menor ARTHUR LINO DA SILVA JÚNIOR; b) com fulcro no art. 5º, inciso XXXV, da CF, comunicar: b.1) aos responsáveis pela guarda do menor ARTHUR LINO DA SILVA JÚNIOR sobre a necessidade de se buscar junto ao Poder Judiciário a indispensável comprovação da paternidade do beneficiário em questão; b.2) às beneficiárias da pensão para buscar junto ao Poder Judiciário a alegada negatória de paternidade; c) esclarecida a paternidade do menor, restituir os autos a este Tribunal para fins de análise da concessão em exame, atentando para a necessidade de se adequar a fundamentação legal do ato mediante a exclusão dos dispositivos da Lei nº 3.765/1960 e inclusão dos artigos 37, inciso I, 39, § 1º, e 53 da Lei nº 10.486/2002, em conformidade com a Decisão nº 6.827/2007, exarada no Processo nº 2.828/2004; III - autorizar a remessa de cópia da instrução, do parecer do órgão ministerial e do relatório/voto do Relator à Jurisdicionada, para orientar a adoção das providências de que cuida o item anterior.

Processo 36.839/06 (apenso o Processo GDF nº 80.010.847/04) - Aposentadoria de MARIA INEZ VARGAS DE CARVALHO ESPOSITO-SE. - DECISÃO Nº 4.576/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame interposto pela Sra. MARIA INEZ VARGAS DE CARVALHO ESPOSITO, em face do disposto nos itens II e III da Decisão nº 2.199/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c a alínea “a” do inciso II dos arts. 188 e 189, ambos do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo 31.823/07 - Edital de Concorrência nº 01/2007, destinado à operação do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF, por meio da delegação por frota de 450 veículos, divididos em 9 lotes de 50 microônibus. - DECISÃO Nº 4.529/08.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 859/90 (anexo o Processo TCDF nº 7.290/94; anexo o Processo GDF nº 50.000.316/90) - Aposentadoria de ROMERO VITAL DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.577/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 347/08; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do anexo à origem.

Processo 25.106/07 - Aposentadoria de MARIA DA PAZ GOMES HENRIQUE-SE. - DECISÃO Nº 4.578/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprido o determinado pela Decisão nº 5.753/07; II - considerar que a anistia da servidora guarda conformidade com os parâmetros formais previstos no art. 8º do ADCT; III - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; IV - alertar a Secretaria de Educação da necessidade de confeccionar abono provisório, em substituição ao de fl. 51-apenso/aposentadoria, para considerar, no cálculo da GRC, todo o período em que a servidora foi beneficiada pela anistia, com espeque no art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 10.559/02, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e tendo em conta que a professora, antes dessa concessão, possuía sua lotação em escola; V - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo 25.785/07 - Auditoria de regularidade, com o objetivo de colher dados e elementos referentes ao pessoal inativo e aos pensionistas da Secretaria de Estado de Cultura, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2007, Processo nº 32.205/06. - DECISÃO Nº 4.579/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, à exceção da alínea “e” do item III, que passou a ter nova redação, em acolhimento a voto do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 175/196, relativos ao atendimento da Decisão nº 5.754/07; II - considerar cumprido o item II.b e parcialmente atendidos os itens II.d, II.g, II.h e III, observando que as medidas de que tratam os itens II.g e II.h serão verificadas oportunamente nos próprios autos de aposentadoria; III - determinar à Secretaria de Estado de Cultura do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) corrigir no Sistema SIGHR o valor da vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52 (20%), paga em favor dos beneficiários Marcus Vinícius J. Rodrigues, Maria Zélia Rodrigues Oliveira e

Maria das Dores Nabes, esclarecendo que a referida vantagem deverá incidir sobre todas as parcelas que compõem os estípendios pensionais, o que não vem ocorrendo, estando a mesma incidindo apenas sobre o vencimento mais o adicional por tempo de serviço, devendo, por conseqüência, ser promovido o levantamento dos demais servidores que se encontrem nessa situação e procedida a correção em todos os casos e, ainda, providenciada a alteração da forma de cálculo no sistema SIGHR; b) ajustar no sistema SIGHR o valor da “Gratificação 40h (Dec.21)”, corrigindo, inclusive, a forma de cálculo, vez que a vantagem deve ser calculada sobre o somatório do vencimento + ATS + GAC + GADM, entretanto, constatou-se que a Gratificação de Atividade Administrativa, código 1744, está sendo utilizada em duplicidade na composição do cálculo, resultando em valor a mais, em relação aos servidores Nelson Camilo de Oliveira e Francisco Inácio Dias, devendo, por conseqüência, ser feito o levantamento dos demais servidores que auferem a referida parcela e procedida a correção em todos os casos, dispensando-se o ressarcimento, tendo em conta tratar-se de erro exclusivo da Administração, a boa-fé dos beneficiários e o caráter alimentar dessa verba; c) ajustar, no sistema SIGHR, o pagamento da vantagem 4/5 (8/10 da GRG-PR), incorporada pelo servidor José Alves Ferraz, com base no exercício de cargos na esfera federal, de acordo com o entendimento esposado na Decisão nº 4.223/06, Processo nº 7.679/05, devendo: tomar por base o valor da GRG - Especialista - PR, praticado em 09.12.93, fazer a equivalência com o cargo em comissão da tabela de cargos em comissão do GDF, da mesma data (tendo como único critério o valor), encontrar o cargo equivalente e aplicar a contar de dez/93 os reajustes concedidos aos ocupantes de cargos em comissão do GDF, devendo, ainda, serem anexadas as tabelas de cargos em comissão da Presidência da República e GDF, vigentes em dez/93; d) em relação à “VPNI - Lei nº 2.820/01” (Agente de Portaria), observar o inteiro teor da Decisão nº 6.829/07, Processo nº 35.463/05, que manteve inalterados os termos da Decisão nº 3.690/07, negando provimento ao recurso, permanecendo, assim, válida a Decisão nº 3.055/06; e) em se verificando a ocorrência de valores pagos a mais ao servidor José Alves Ferraz, a título de adicional de décimos, bem como a outros servidores, a título da “VPNI Lei nº 2.820/01”, em razão das providências indicadas nas alíneas “c” e “d”, observar o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007; IV - autorizar a remessa de cópia do relatório/voto da Relatora à Secretaria de Estado de Cultura, para ciência e orientação no atendimento das medidas determinadas; V - alertar a jurisdicionada de que o descumprimento reiterado de decisões do Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa, com fundamento no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo 40.679/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.734/07) - Aposentadoria de ANTONIO SIMÕES GASPAS-SE. - DECISÃO Nº 4.580/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/07, prolatada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem. Processo 3.378/08 (apenso o Processo GDF nº 80.004.989/02) - Aposentadoria de SANDER TADEU FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.581/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo 2.189/96 (apenso o Processo GDF nº 61.005.828/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de HARRY SILVA DE SOUSA-SES. - DECISÃO Nº 4.582/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a revisão de proventos em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo 1.500/02 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.989/02, 40.001.841/02) - Tomada de contas anual do Ordenador de Despesa da Administração Regional de Taguatinga - RA-III, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 4.583/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 65/81, considerando superados os motivos pelos quais os processos citados no item III da Decisão nº 1.780/04 causaram o sobrestamento do julgamento desta TCA; II. julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, REGULARES COM RESSALVAS as contas dos ordenadores de despesa da RA-III, atinentes ao exercício de 2001, abaixo indicados, em face da impropriedade consignada no subitem 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 069/2002, do Apenso nº 040.001.841/02, relativa à ocupação irregular de área pública: Valdemar da Silva Aguiar, Administrador Regional, 01.01 a 16.12.2001; Wiliam Jorge Peles, Administrador Regional-Substituto, 17.12 a 31.12.2001; Antônio Ribeiro de Sales, Dir. Div. Administração Geral, 01.01 a 01.07.2001 e 01.08 a 31.12.2001, e Djalma Viana das Neves, Dir. Div. Adm. Geral-Substituto, 02.07 a 31.07.2001; III. julgar, nos termos do inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 01/94, REGULARES as contas dos responsáveis da RA-III abaixo indicados, atinentes ao exercício de 2001: Luri Saeki, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, 01.01 a 01.07.2001 e 01.08 a 31.12.2001, e Adalberto Rodrigues, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos-Substituto, 02.07 a 31.07.2001; IV. de conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei

Complementar nº 01/94, considerar os ordenadores de despesa e demais responsáveis mencionados nos itens II e III anteriores quites com o erário distrital; V. determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da RA-III, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade descrita no subitem 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 069/2003, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. determinar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

Processo 1.454/03 (apenso o Processo GDF nº 80.025.114/03) - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos na execução do Contrato nº 142/98, celebrado entre a extinta Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF e a empresa DANLUZ Eletricidade e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 4.584/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das contas em apreço; II. considerar encerradas as referidas contas, com fundamento no inciso III do art. 13 da Resolução nº 102/98; III. determinar o arquivamento dos autos.

Processo 21.101/05 (apenso o Processo GDF nº 80.008.823/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com o propósito de apurar responsabilidades pelo desvio de recursos públicos em decorrência da inserção de aposentadorias fictícias no SIGH, constatados em auditoria realizada naquela Pasta. - DECISÃO Nº 4.585/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento de que os envolvidos IVAN NONATO DA SILVA e JOSÉ CARLOS BRITO ALTOÉ não se dignaram a apresentar defesa, nem a recolher o valor devido; II. em consequência, com fulcro no § 3º do art. 13 da LC nº 1/94, considerá-los revéis; III. julgar irregulares as contas em apreço, com fundamento na alínea “c” do inciso III do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar a notificação dos responsáveis para recolherem a importância devida, no prazo de 30 (trinta) dias; V. autorizar, desde já, em caso de não atendimento do item precedente, a aplicação do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VI. autorizar, nos termos do § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para ajuizamento, se for o caso, das competentes ações civis e penais cabíveis; VII. restituir os autos à 2ª ICE.

Processo 24.580/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.001.751/05, 40.005.167/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Região Administrativa V - Sobradinho, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 4.586/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento da Representação de fls. 156, decidiu determinar à RA V - Sobradinho que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, dê cumprimento às determinações constantes do inciso III da Decisão nº 2.094/08, encaminhando ao Tribunal os documentos correspondentes, ante a possibilidade de aplicação de multa.

Processo 30.091/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.840/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal em razão da omissão do dever de prestar contas pelo Sr. Antônio Bezerra Campos, referente aos recursos destinados ao patrocínio concedido ao Projeto Manifesto do Partido do Amor, objeto do Contrato nº 273/03. - DECISÃO Nº 4.587/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 38/49; II. autorizar, na forma do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a citação por edital do Sr. ANTÔNIO BEZERRA CAMPOS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de defesa, quanto aos fatos apurados nos autos; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

Processo 28.539/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.047/07) - Tomada de contas anual do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - FDR, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.588/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o item IV da Decisão nº 4.376/2007; II. determinar à SEAPA-DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe o resultado das medidas adotadas com relação ao financiamento concedido à Cooperativa COOTAQUARA, objeto do Processo nº 070.000.195/06, juntando, se for o caso, documentos correlacionados à matéria; III. autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

Processo 34.490/07 - Tomada de contas especial instaurada para apurar diferença de rateio verificada no contrato de prestação de serviços de limpeza firmado pela CEASA com a empresa Obra de Assistência Social Santa Filomena (Processo nº 071.000.179/07). - DECISÃO Nº 4.589/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/47 e determinar a CEASA/DF que encaminhe à Corte, via Controle Interno, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 071.000.179/07, para exame e julgamento.

Processo 1.626/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.357/06, 40.000.444/07, 40.002.049/07, 290.000.012/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do DF, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 4.590/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a cientificação dos Ordenadores de Despesa abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a juntada ao Processo nº 040.002.049/07 das certidões de débitos para com a Fazenda Pública, consoante estabelece o art. 140, I, “b”, do RI/TCDF, sob pena de tal fato repercutir sobre o juízo de regularidade de suas contas: NOME-CARGO OU FUNÇÃO PERÍODO DE GESTÃO: Izalci Lucas Ferreira, Secretário de Estado,

01.01 e 17.01 a 30.03.06; Maria Amélia Teles, Secretária substituta, 02.01 a 16.01 e 31.03 a 02.04.06; Antônio Fábio Ribeiro, Secretário - respondendo, 03.04 a 30.12.06; Saulo de Oliveira Duarte, Subsecretário de Apoio Operacional, 01.01 e 02.02 a 28.05.06; Renato Castelo de Carvalho Júnior, Subsecretário de Apoio Operacional - substituto, 29.05 a 31.12.06; Saulo de Tarso Reis Bastos da Silva, Gerente de Material e Patrimônio, 01.01 a 12.01; 23.01 a 05.07 e 05.08 a 31.12.06; Vicentina Maria Braga, Gerente de Material e Patrimônio - substituta, 13.01 a 22.01 e 06.07 a 04.08.06; II. autorizar a devolução à jurisdição do Processo nº 040.002.049/07, com vistas à anexação dos documentos concernentes à regularidade fiscal dos responsáveis listados no item precedente; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de praxe.

Processo 1.650/08 (apensos os Processos GDF nºs 40.003.450/06, 40.002.113/07, 40.002.478/07, 141.000.678/07) - Tomada de contas anual da Região Administrativa I - Brasília referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 4.591/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. determinar a intimação pessoal do Administrador Regional de Brasília, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada ao Processo nº 040.002.478/07 da certidão de débitos para com a Fazenda Pública, consoante estabelece o art. 140, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno, sob pena de repercussão sobre o juízo de regularidade de suas contas; II. determinar à Administração Regional de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a juntada ao Processo nº 040.002.478/07 do pronunciamento quanto à existência ou não de apreensão de bens, assim como de tomadas de contas especiais encerradas, instauradas e em andamento na RA-I, no exercício de 2006; III. determinar o retorno dos autos à 1ª ICE.

Processo 21.113/08 - Admissão de pessoal decorrente do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF (contratação temporária de professores). - DECISÃO Nº 4.592/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 34; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Lúcia Monteiro da Silva, Bernardo Magalhães Paiva, Elijaime Numes Leoncio da Silva, Érika Cristina Sousa dos Santos, Fábio de Oliveira Vieira, Fernanda Ferreira de Moura, Fernanda Lobo de Araújo, Francisca Pereira Lopes Zenaide, Hakelly Cruz da Silva, Janayna Marques Lima, Kênia Pereira da Cruz, Luciana Pereira Alves Montenegro, Luciano Nunes Paiva, Maria Beatriz Mendonça Covas, Nilson Santos de Assunção, Patrícia da Silva Sousa e Silvânia Roméria Reinaldo Duque; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 21.482/08 - Admissão de pessoal decorrente do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF (contratação temporária de professores). - DECISÃO Nº 4.593/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 36; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Andrea da Silva Amorim, Bárbara Leocádia Peron Mendes, Célia Regina Gonçalves Amorim de Melo, Cintia Borges Vieira, Cristiano Rogério Lioila de Araújo, Danielle Abud Pereira, Débora Cristina da Silva Medeiros, Elaine Alves Pereira Romeiro, Ismael Moreira Lopes Sobrinho, Ismaete Maria de Sousa Cunha, Josecy Leite Salustiano Vasconcelos, Lucineide Araújo, Maria Regina Freire Costa, Nair Keila Romeu da Cunha, Paula de Sousa Peres, Sirleide Alves Sousa, Valdir Pires Maciel e Walmira Silva; II. autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 21.520/08 - Admissão de pessoal decorrente do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF (contratação temporária de professores), publicado no DODF de 17.11.06. - DECISÃO Nº 4.594/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II. considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Aidê Mota de Souza, Ailton Rezende Carvalho, Arinalva Ferreira de Menezes, Bethayne Moraes Coelho, Cleidiana Cardoso Nazareno Ferreira, Conceição Maria Alves de Araújo, Débora Alves Santana da Silva, Decio Couto Caixeta, Emily Ferreira de Carvalho, Francisca Figueiredo dos Santos Filha, Isamar Cabral dos Santos, Jakceline Araujo Santiago Alves, João Batista de Sousam, José Augusto Florentino da Silva, Julia Maria da Silva, Maria das Mercês Ferreira Lacerda, Newton Talles Alves Medeiros, Pedro Sérgio Campelo, Rosely Sardeiro Costa e Thais Tavares dos Santos; III. autorizar o arquivamento dos autos.

Os Processos nºs 23.940/06 e 11.393/07, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, e 3.097/04, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão. Os Processos nºs 2.942/93, 2.223/04, 18.975/07 e 15.733/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta da sessão, em conformidade com a Resolução nº 161/03. Nada mais havendo a tratar, às 18h02, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 75 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.
O anexo desta ata está disponível no sítio do Tribunal (ww w .tc. df. gov.br), juntamente com o voto da Relatora que conduziu a Decisão nº 4.520/08.

ACÓRDÃO Nº 191/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa da Administração Regional de Riacho Fundo– RA XVII, referente ao exercício financeiro de 2005.
Processo nº 6.100/2007 (Apensos nºs 040.000.715/2006, 148.000.045/2006 e 040.003.353/2006).
Nome/Função/Período: José Emilson Mendes, Administrador Regional, de 01 a 31.01.05, de 03.03 a 16.10.05 e de 22.10 a 31.12.05; Domingos Ferreira de Lima, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 03.07.05, de 19 a 24.07.05, de 30.07 a 04.12.05 e de 20 a 31.12.05; Antônio Jucelino Gomes Moreno, Administrador Regional - Substituto, de 01.02 a 02.03.05 e de 17 a 21.10.05; Glaucia Rabelo Meneses Guilherme, Diretora da Divisão de Administração Geral-Substituta, de 04 a 18.07.05, de 25 a 29.07.05 e de 05 a 19.12.05; Breno Freitas Godinho, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 01.01 a 03.07.05 e de 03.08 a 31.12.05; Martinho João de Almeida Júnior, Chefe da Seção de Serviços Gerais-Substituto, de 04.07 a 02.08.05.
Órgão: Administração Regional de Riacho Fundo – RA XVII .
Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:
I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pela Administração Regional de Riacho Fundo – RA XVII, no exercício de 2005, a seguir indicados: Antônio Jucelino Gomes Moreno, Glaucia Rabelo Meneses Guilherme, Breno Freitas Godinho e Martinho João de Almeida Júnior;
II - nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 1/94, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. José Emilson Mendes e Domingos Ferreira de Lima pela ausência de registro na conta contábil 112192500, relativamente aos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública;
III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nomeados nos itens precedentes.
Ata da Sessão Ordinária nº 4189, de 05 de agosto de 2008.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 192/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.
Processo nº 1.500/2002 (Apensos nºs 040.001.841/2002 e 040.000.989/2002) .
Nome/Função/Período: Valdemar da Silva Aguiar, Administrador Regional, de 01.01 a 16.12.01; Wiliam Jorge Peles, Administrador Regional-Substituto, de 17 a 31.12.01; Antônio Ribeiro de Sales, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 01.01 a 01.07.01 e de 01.08 a 31.12.01, e Djalma Viana das Neves, Diretor da Divisão de Administração Geral-Substituto, de 02 a 31.07.01.
Órgão: Região Administrativa III – Taguatinga .
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ocupação de área pública – item 3.1.1 do Relatório de Auditoria nº 069/02.
Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinação aos ordenadores de despesa e demais responsáveis da RA-III, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquela impropriedade/falha identificada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4189, de 05 de agosto de 2008.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 193/2008

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo nº 1.500/2002 (Apensos nºs 040.001.841/2002 e 040.000.989/2002) .
Nome/Função/Período: Luri Saeki, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos, de 01.01 a 01.07.01 e de 01.08 a 31.12.01, e Adalberto Rodrigues, Chefe da Seção de Administração de Bens Apreendidos-Substituto, de 02 a 31.07.2001.
Órgão: Região Administrativa III – Taguatinga .
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 4189, de 05 de agosto de 2008.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 194/2008

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.
Processo nº 21.101/2005 (Apenso nº 080.008.823/2004) .
Nome : Ivan Nonato da Silva e José Carlos Brito Altoé.
Órgão: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal .
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.
Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: irregularidades ocorridas na folha de pagamento, com a inserção, no SIGRH, de aposentadorias fictícias, beneficiando servidores do Distrito Federal. Tais irregularidades geraram um prejuízo de R\$ 516.270,33.
Débito imputado aos responsáveis: R\$ 529.641,73 (quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) – atualizado até 12.01.07.
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 4189, de 05 de agosto de 2008.
Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Ausente o Conselheiro Ronaldo Costa Couto.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator
Fui presente:
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF